

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”  
DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**ASSASSINOS EM SÉRIE À LUZ DO CÓDIGO PENAL**

Isadora Ceolin Baís

Presidente Prudente/SP

2016

**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”  
DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**ASSASSINOS EM SÉRIE À LUZ DO CÓDIGO PENAL**

Isadora Ceolin Baís

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof<sup>a</sup>. Ms. Fernanda de Matos Lima Madrid.

Presidente Prudente/SP

2016

## **ASSASSINOS EM SÉRIE À LUZ DO CÓDIGO PENAL**

Monografia aprovada como requisito parcial  
para obtenção do Grau de Bacharel em  
Direito.

---

Fernanda de Matos Lima Madrid  
Orientador

---

Florestan Rodrigo do Prado  
Examinador

---

João Augusto Arfeli Panucci  
Examinador

Presidente Prudente/SP, 22 de Novembro de 2016.

Dedico esse trabalho à minha mãe (*in memoriam*),  
por tudo que me ensinou, mas infelizmente não teve a  
oportunidade de presenciar a realização desse sonho

De todas as criaturas já feitas, o homem é a mais detestável.

De toda a criação, ele é único, o único que possui malícia.

São os mais básicos de todos os instintos, paixões, vícios –  
os mais detestáveis. Ele é a única criatura que causa dor por

esporte, com consciência de que isso é dor.

Mark Twain

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiro, gostaria de agradecer a Deus por me cercar de pessoas maravilhosas, foram anos difíceis, infelizmente passei por uma grande perda durante o segundo período de faculdade e pensei que não conseguiria continuar, encontrei suporte na minha família, que é esplêndida, em especial meu pai Marcos que me ampara em tudo, e meu irmão Diego. Nos meus amigos queridos – os que vinham de antes e os que conquistei no decorrer dos anos acadêmicos – no meu namorado, Euclides Neto, que guardou sua dor para cuidar da minha, e claro, na minha fé.

Se hoje estou aqui devo graças a essas pessoas que me apoiaram e não me deixaram desistir, nem se quer por um minuto. E meu muito obrigada a minha falecida mãe, Sônia, que me deu total apoio e oportunidade para ingressar nessa excelente instituição de ensino e conseguir alcançar meu objetivo.

Agradeço aos ilustres professores que me acompanharam durante essa trajetória, e em especial a minha querida orientadora Fernanda Madrid, pela paciência e capacidade de me instruir no decorrer desse trabalho transmitindo um pouco de seus conhecimentos.

E por fim, agradeço a minha banca por aceitar o convite, e fazer parte de um momento tão único em minha vida acadêmica.

## RESUMO

O presente trabalho possui como objetivo a análise do “serial killer”, passando por quesitos e definições psicológicas, para que se possa entender o que ocorre com esse indivíduo, qual a sua peculiaridade para que receba maior atenção em relação aos demais criminosos. Veremos classificações e características principais dos transtornos de personalidade, personalidades psicopáticas, dando ênfase na diferença entre psicopatia e doença mental, e, principalmente, quem é o assassino em série, e o porquê se tornou um ponto de interrogação no direito penal brasileiro. Por ser uma problemática, será abordado os quesitos jurídicos, tais como responsabilidade penal e imputabilidade, criando uma discussão sobre o melhor método de sanção que o Estado pode aplicar para esse criminoso desprovido de empatia, além de críticas ao sistema brasileiro, como a falta de preparo para a investigação até a punição. Sendo assim, por meio de estudo de casos – até o modo como opera na internet - serão elencadas possíveis formas de política específica, tal como a necessidade de criação de um perfil criminal, para que o “serial killer” deixe de ser um problema para a sociedade.

**Palavras-chave:** Direito Penal. Serial Killer. Responsabilidade Penal. Semi-Imputabilidade. Política Específica.

## ABSTRACT

This paper has the objective of analyzing the "serial killer", passing through issues and psychological definitions to be possible to understand what happens to this person. Moreover, which is his/her peculiarity to receive more attention in relation to the others. It is going to be presented some classification and major characteristics about personality disorder, psychopathic disorder, focusing on the difference between psychopathy and mental illness and, specially, who is the serial killer and why he/she became such a doubt in the brazilian criminal justice system. Because it is a problematic issue, it is going to be presented the judicial points such as justice responsibility and imputability creating a discussion about which method is the best that the State can apply on those criminals with a lack of empathy besides the criticism to the brazilian system, as the lack of prepare from the investigation to the punishment. This way, through some studies of cases - until the way it works online - it will be selected possible politic ways such as the need of creating a criminal profile in order to the "serial killer" turns into an ex problem to the society.

**Keywords:** Criminal Law. Serial killer. Criminal responsibility. Semi-Liability. Specific policy.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CID – 10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª edição.

DSM – IV - Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), 4ª edição.

FBI – Federal Bureau of Investigation (Agência Federal de Investigação)

OMS – Organização Mundial da Saúde



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 APORTES INICIAIS .....</b>	<b>12</b>
2.1 Histórico .....	12
2.2 Transtorno de Personalidade .....	14
2.3 Espécies.....	15
<b>3 PERSONALIDADE PSICOPÁTICA.....</b>	<b>25</b>
3.1 Conceito .....	26
3.2 Características .....	27
3.3 Personalidade Psicopática e Personalidade Delinvente .....	28
3.4 Diferença entre Psicopata e Psicótico .....	28
3.5 Espécies.....	30
3.6 Psicopatas e Serial Killers .....	35
<b>4 “SERIAL KILLERS” – QUEM SÃO?.....</b>	<b>37</b>
4.1 Conceito .....	37
4.2 Definição .....	39
4.3 Categorias de Assassinato: em Série, em Massa e Relâmpago.....	41
4.4 Controle.....	42
4.5 Empatia .....	43
4.6 Vítima .....	44
4.7 Modus Operandi.....	45
4.8 Classificação .....	45
4.9 Assinatura .....	46
4.10 Perfil Criminal .....	46
4.11 “Serial Killer” e a Internet.....	51
<b>5 ASPECTOS JURÍDICOS .....</b>	<b>55</b>
5.1 Elementos do Crime .....	55
5.2 Responsabilidade Penal.....	57
5.3 Imputabilidade .....	58
5.4 Inimputabilidade .....	60
5.5 Semi-imputabilidade.....	61
<b>6 POSSÍVEIS RESPOSTAS DO ESTADO AOS CRIMES COMETIDOS POR “SERIAL KILLERS” .....</b>	<b>63</b>
6.1 Pena Privativa de Liberdade .....	63
6.2 Castração Química.....	66
6.3 Psicocirurgia.....	67
6.4 Medida de Segurança .....	68
<b>7 “SERIAL KILLER” NO BRASIL .....</b>	<b>71</b>
7.1 Falta de Preparo.....	71
7.2 Casos Mais Famosos .....	72
7.3 Ressocialização .....	77
7.4 Necessidade de Política Criminal Específica .....	78

<b>8 CONCLUSÃO .....</b>	<b>80</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>83</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O assassinato em série não é novidade para ninguém, uma vez que com frequência são noticiados casos das atrocidades cometidas por esses indivíduos, porém, apesar de conhecermos os feitos, pouco se sabe sobre eles.

Embora sejam perversos são extremamente interessantes, uma vez que desafiam a psicologia e, principalmente, o mundo jurídico, em razão da grande dificuldade em aplicar o direito penal, afinal, são criminosos diferenciados e merecem atenção especial em virtude da alta periculosidade e esperteza.

Abordaremos critérios desde a infância do agente para que possa ser acompanhado todos os detalhes que tornam um ser humano tão maléfico, o que pode contribuir para essa condição, suas características principais, quais são as possíveis vítimas, o “modus operandi”, e com o auxílio do mundo virtual a facilidade para agir aumenta, assim como a tecnologia também pode ser usada para combatê-lo. Enfim, entraremos no mundo do “serial killer” para se compreender qual o perigo que apresenta para nossa sociedade.

Nosso ordenamento jurídico não conseguiu elaborar uma forma correta e eficaz de investigação e tão pouco de punição, de maneira que o assassinato em série se tornou um problema para o âmbito penal.

Tendo por finalidade a apresentação dos transtornos de personalidade e das personalidades psicopáticas, além de estudo de casos dos principais assassinos em série no Brasil. Sendo assim, por meio de princípios jurídicos e psicológicos, procura demonstrar qual o melhor método de punição sob análise do direito penal brasileiro, criando a discussão de possíveis sanções cabíveis no caso do assassinato em série e as suas vedações, além de trazer à tona a problemática sobre do método atualmente utilizado, visto que o mesmo não resta tão eficaz.

Por fim, o trabalho tem por objetivo elencar possíveis alternativas para o tratamento legal do “serial killer”, buscando uma solução desde a investigação desses delitos, até a medida cabível, sem deixar de abordar o fato da falta de ressocialização do assassino em série, falando sobre ponderação de direitos, de um lado o “serial killer” e do outro a proteção e segurança da sociedade.

Será empregado como base o método hipotético-dedutivo, pois este possui como definição eliminar aquilo que é falso em busca da verdade. Assim, para sustentar as ideias apresentadas e excluir aquilo que não for verdadeiro,

utilizaremos como principais meios de pesquisa os livros doutrinários, livros específicos do tema e trabalhos científicos, que tiveram como propósito esclarecer os principais pontos relacionados à excentricidade do assassino em série, e a aplicação do direito penal no caso em tela.

## 2 APORTES INICIAIS

O estudo do assassino em série envolve alguns fatores que devemos analisar antes de se adentrar ao fenômeno em si, começando pelo histórico, onde será demonstrado toda a evolução do assassino em série ao longo do século, relatando casos famosos que nos ajudaram a construir o conceito de “serial killer” atual. Além do breve conhecimento sobre o transtorno de personalidade, construindo uma base para melhor se entender o assunto.

### 2.1 Histórico

Um dos mais famosos “serial killers” é sem dúvidas o Jack Estripador, que amedrontou Londres no século XIX, mas, apesar de extremamente conhecido, não é o primeiro assassino em série como muitos acham, pois até chegar a época de Jack outros criminosos já haviam manchado de sangue a história desse tipo de criminoso.

Apesar do estudo desses assassinos ser recente, o primeiro registro que se tem de um “serial killer” é em Roma, no primeiro século d.C, a chamada Locusta, e a sua façanha era o envenenamento, porém o que se tem por conhecimento dessa assassina é documentado por escritos romanos realizados após a sua morte, deixando a sua verdadeira história um tanto quanto confusa (VELLASQUES, 2008, p. 15).

Mais tarde teremos Zu Shenatir, cuja maior distração era atrair garotos para sua residência e depois de submetê-los ao coito, os atirava da janela do seu andar superior, garantindo assim a morte. Não se sabe ao certo o número de vítimas, mas estimasse que seja grande (VELLASQUES, 2008, p. 15).

Na antiga Persa, manifestou-se um grupo com cultos assassinos, que se assemelhavam muito com seitas religiosas. E seguindo essa mesma linha de assassinos, a Índia também teve a sua participação no histórico dos “serial killers”, pois no século XIII houve a aparição de um grupo de matadores. Essa seita tinha como nome “thag” e seus integrantes “thugs”, onde estrangulavam as vítimas, e durante seis séculos levaram milhares a óbito (VELLASQUES, 2008, p. 15).

Na Europa, os assassinos apareceram da parte dos camponeses e nobres, e estimasse que ao menos cinco canibais foram presos entre os anos de

1573 e 1590 na França e Alemanha. E, em 1611, uma condessa foi condenada por torturar e matar oitenta jovens apenas para a sua satisfação e divertimento sexual, seu nome era Erzsebet Bathory (VELLASQUES, 2008, p. 16).

Enquanto isso, na América o assassinato em série ficou conhecido com a chilena Catalina de Los Rios. Faleceu com 60 anos de idade em uma prisão em Santiago, após ser sentenciada pelo óbito de cerca de 40 inquilinos (VELLASQUES, 2008, p. 16).

Os crimes de tamanha crueldade continuaram na Europa, tendo como principais agentes Gessina Gottfried, que envenenava e decapitava, tendo feito em média 20 vítimas, seguida por Joseph Philips que assassinava garotas de programa francesas, e, 20 anos após Joseph, o famoso Jack Estripador mostra ao mundo a sua maldade (VELLASQUES, 2008, p. 16).

Nos Estados Unidos teve como caso extremamente famoso os Irmãos Harpe, que estripavam suas vítimas e depois enchiam seus corpos de pedras para que afundassem nos rios onde eram jogadas.

Obviamente tivemos muitos e muitos outros casos de “serial killers”, porém, alguns nem foram descobertos. Mas, por meio do breve histórico feito, é possível perceber que esses matadores não são novidade.

No Brasil, o número de assassinatos em série que são descobertos é menor que nos demais países, como Estados Unidos, e os casos são tão chocantes quanto.

O primeiro caso “serial killer” registrado no Brasil é o José Augusto do Amaral, que matava rapazes e depois mantinha relação sexual com os corpos. Depois dele tivemos criminosos que ficaram famosos por suas atrocidades como, por exemplo, Francisco de Assis Pereira, o conhecido “Maníaco do Parque”, cujo “modus operandi” era atrair garotas com a desculpa de ser olheiro de uma agência de modelos, as estuprava, e logo em seguida as matava<sup>1</sup>.

É perceptível que diante dos casos dos assassinos em série mais famosos no Brasil, o homicida sexual prevalece, ou seja, o estupro e o prazer em ver a vítima sofrer é o que busca esse matador.

O fato é que embora não seja um assunto novo às autoridades, principalmente brasileiras, ainda possuem grande dificuldade para lidar com esses

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://noitesinistra.blogspot.com.br/2015/10/francisco-de-assis-pereira-o-maniaco-do.html#.WA\\_T\\_-ArLIU0](http://noitesinistra.blogspot.com.br/2015/10/francisco-de-assis-pereira-o-maniaco-do.html#.WA_T_-ArLIU0). Acesso em: 04 Out. 2016.

indivíduos, a verdade é que falta aprofundamento e preparo para que se busque manter a sociedade longe desses agentes.

## 2.2 Transtorno de Personalidade

De acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa (2011, p. 640), a definição de transtorno é o ato de transtornar, contrariedade, de modo figurado causar incômodo a alguém. Também indica que em alguns casos pode se tratar de uma perturbação mental, causando uma desordem no indivíduo.

Já a personalidade, ainda seguindo o Dicionário da Língua Portuguesa (2011, p. 428), de forma simples é conceituada como o caráter do ser humano, a forma que ele age, é a individualização do mesmo em relação aos demais. Porém, há certa complexidade em seu conceito, pois a personalidade está relacionada com o meio cultural, moral e ético que o indivíduo se encontra.

Podemos analisar o conceito de transtorno de personalidade de acordo com o CID 10 (Código Internacional de Doenças):

Transtornos de personalidade abrangem padrões de comportamento profundamente arraigados e permanentes, manifestando-se como respostas inflexíveis a uma ampla série de situações especiais e sociais. Eles representam desvios extremos ou significativos do modo como o indivíduo médio, em uma dada cultura, percebe, pensa, sente e, particularmente, relaciona-se com os outros. Tais padrões de comportamento tendem a ser estáveis e a abranger múltiplos domínios de comportamento e funcionamento psicológico. Eles estão frequentemente, mas não sempre associados a graus variados de angústia subjetiva e a problemas no funcionamento e desempenho sociais<sup>2</sup>.

Sendo assim, podemos concretizar que transtorno de personalidade é o desarranjo causado no modo de ser, na índole da pessoa.

O fato é que todos temos traços violentos, de ansiedade ou até mesmo desequilibrado, mas as pessoas com o transtorno de personalidade possuem essas características de forma aflorada e predominante, deixando de ser apenas um traço e se tornando uma forma comportamental.

Portanto, o indivíduo que possui um transtorno de personalidade vive em inconformidade com as normas básicas de qualquer grupo que tente se encaixar.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm\\_cid/](http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm_cid/). Acesso em: 17 Ago. 2016

De acordo com o psiquiatra do Instituto Pavloviano do Rio de Janeiro, Fernando Portela Câmara (2001, s/p):

Ele manifesta estas dissonância com agressividade truculenta, introversão exagerada, exibicionismo desmesurado, desconfiança injustificada, etc., características que formam o caráter do indivíduo e o acompanham por toda a vida, como uma marca estável e inflexível. Eles, assim, fazem sofrer e transtornam as pessoas com quem convive ou a própria sociedade, e também são vítimas de suas atitudes, embora lhes faltem insight para perceber a relação causa-efeito que ocasiona o seu sofrimento<sup>3</sup>.

Sendo assim, quem possui transtorno de personalidade consegue assimilar quais são os seus deveres, mas lhe falta a consciência da moralidade. Por isso, agem da forma que bem entendem para suprir suas vontades e desejos, pouco importando o efeito que terá sobre a sociedade ou até mesmo sobre eles.

É possível concluir, que quem tem algum transtorno de personalidade não tem deficiência intelectual, muito pelo contrário, como se sabe, esses indivíduos possuem uma inteligência acima do normal, porém o que lhes falta é a moralidade, afetividade, seguidas da perturbação de caráter.

A DSM IV (1995) classifica os transtornos de personalidade em onze, sendo: paranoide, esquizoide, esquizótipica, antissocial, borderline, histriônica, narcisista, esquiva, dependente, obsessiva-compulsiva e sem outra especificação.

### 2.3 Espécies

O transtorno de personalidade é classificado em onze tipos, lembrando que é apenas descritiva, pois em alguns casos é possível que o indivíduo não se encaixe perfeitamente na definição.

As causas dos transtornos são inúmeras, e diversas vezes associadas a sua infância e adolescência,

Para simplificar foram feitos três grupos diferentes (DSM IV, 1995):

A) No agrupamento “A”, ficaram os indivíduos excêntricos, que possuem tendência a se isolar, ou seja, com comportamento que foge da normalidade. Sendo eles paranoide, esquizoide e esquizótipica.

---

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.polbr.med.br/ano01/artigo0901\\_a.php](http://www.polbr.med.br/ano01/artigo0901_a.php). Acesso em 17 Ago. 2016



B) No segundo agrupamento, permanece os indivíduos dramáticos e emotivos, sendo: transtorno de personalidade antissocial, borderline, histriônica e narcisista.

C) Por fim, no último grupo, os que aparentam ser ansiosos e medrosos: esquiva, dependente e obsessivo-compulsiva.

A última classificação, “sem outra especificação”, é para transtornos que não possuem nenhuma das características acima descritas.

Embora o sistema de agrupamento seja útil, não deve ser analisado de forma isolada, visto que é comum que alguns indivíduos apresentem transtornos de grupos distintos concomitante<sup>4</sup>.

Vejamos a seguir os transtornos de personalidade:

- Transtorno de personalidade paranóide

É custoso manter o convívio com o indivíduo com o transtorno de personalidade paranóide, principalmente se tratando de relações íntimas.

Pessoas com esse transtorno são extremamente desconfiadas e agressivas, despertam brigas, queixas, e possivelmente o afastamento dos demais.

Tratando-se de relacionamentos amorosos, esse indivíduo sempre contestará a fidelidade de seu cônjuge a ponto de gerar diversas discussões, sendo um ciúme de forma bem hostil.

Costumam distorcer situações comuns do cotidiano, a ponto de pensarem que tal ato foi calculado apenas para prejudicá-lo, como por exemplo, um troco errado dado por uma caixa de supermercado.

Ana Paula Zomer Sica disserta sobre o assunto (2003, p. 34/35):

Trata-se de um quadro que dificilmente chega à análise do clínico, vez que o sujeito acometido é substancialmente satisfeito de si próprio e, assim sendo, com raros motivos de sofrimento pessoal. Tal sujeito possui desconfiança invasiva sobre os outros, associada a alta tendência à querelomania; a convicção das próprias opiniões não se estrutura em certezas; extremamente vigilante, espera sempre ser enganado, duvida da fidelidade do cônjuge e da lealdade dos amigos; reluta em fazer confidências, pois teme que elas sejam usadas contra si; vê motivos ocultos nas ações e nas críticas dos outros, bem como nos acontecimentos; é irascível e guarda rancor por longos períodos; a recusa a autoanálise, encarada como apta para a falsificação das próprias convicções, comporta,

---

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm\\_cid/](http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm_cid/). Acesso em: 18 Ago. 2016

nesses sujeitos, uma acomodação da realidade externa aos próprios núcleos profundos, com conseqüente e progressivo isolamento social.

E em resumo, o paranóide se qualifica principalmente pela insegurança, de forma que sempre acha que está sendo explorado, que os demais estão tirando vantagem dele.

Possui pouca (ou quase nada) afetividade, sendo considerado extremamente insensível onde às únicas emoções existentes são a hostilidade e a irritação constante com os outros, além de claro, uma ansiedade intensa. Por essas definições, e pelo constante sentimento de “ser passado para trás”, esse indivíduo pode acabar se aliviando de maneira descontrolada.

De acordo com a DSM IV (1995) e com base em dados estáticos, geralmente esse transtorno é mais diagnosticado em homens, e as características aparecem ainda na infância e adolescência.

É difícil o tratamento, afinal, além de não confiarem em ninguém para se abrirem, esses indivíduos se consideram autossuficientes.

- Transtorno de personalidade esquizoide

Possuem como principal característica a dificuldade de formar relações e expressar emoções. Costumam não ter desejos sexuais, e esse aspecto ligado a falta de familiaridade com outras pessoas contribuem para que possuam pouquíssimos relacionamentos amorosos e dificilmente se casam.

Com uma fraca (ou nula) expressividade emocional, de modo que elogios e críticas não significam nada para o esquizoide, além de demonstrar extrema frieza em episódios que na maioria das pessoas causaria grande prazer.

Porém, é possível que os indivíduos com esse transtorno de personalidade se saiam bem em trabalhos que levem ao isolamento da sociedade, ou seja, procura tudo que o afasta dos demais.

Por preferirem a solidão, esses indivíduos se destacam em atividades mecânicas, como o uso de computador e jogos matemáticos, sempre evitando contato com demais pessoas (LAGISK, 2003, p. 17).

Tem diagnóstico maior em homens, e manifesta-se durante a infância e adolescência. A solidão, fraco rendimento escolar e ser alvo de zombarias podem ser característica do início do transtorno.

- Transtorno de personalidade esquizotípica

O esquizotípico é o excêntrico, com atitudes peculiares e crenças diferentes, alegam possuir determinadas visões e sempre munidos de discursos exorbitantes.

A DSM IV (1995) o define como:

A característica essencial do Transtorno da Personalidade Esquizotípica é um padrão invasivo de déficits sociais e interpessoais, marcado por agudo desconforto e reduzida capacidade para relacionamentos íntimos, além de distorções cognitivas ou perceptivas e comportamento excêntrico. Este padrão começa no início da idade adulta e está presente em uma variedade de contextos<sup>5</sup>.

Por acreditarem no sobrenatural e em habilidades que fogem daquilo que é percebido pelos sentidos, possuem grande dificuldade de manter alguma forma de relação, pois são desconfiados e não compartilham suas ideias anormais, afinal, possuem medo de ameaça.

Geralmente, esse transtorno é associado à esquizofrenia, que é um transtorno mental onde o indivíduo cria um mundo para ele, há a quebra de contato com o mundo exterior (LAGISCK, 2013, p. 18).

Exatamente por não compartilharem o que pensam e serem extremamente desconfiados, não possuem amigos e apresentam grande ansiedade social.

Por vezes, acontecimentos comuns são interpretados de maneira errônea por esse indivíduo, de maneira que para eles há outro significado da situação, algo particular e incomum, como conspirações contra o governo, alienígenas e etc.

Por fim, são muito convincentes e elaboram conversas de difícil entendimento, principalmente pelo uso de linguagens desconhecidas.

Deve ser ressaltado que o meio em que o esquizotípico vive deve ser levado em conta, em relação à cultura e religião. Muitas ocasiões de crença religiosa podem ser consideradas por desinformados como o transtorno de personalidade

---

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm\\_cid/](http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm_cid/). Acesso em: 18 Ago. 2016

esquizotípica, por isso deve ser claro que o indivíduo só terá o diagnóstico desse transtorno se essa crença começar a atrapalhar sua vida, levando-o ao delírio.

- Transtorno de personalidade antissocial

Inicia-se na infância e perdura por toda a vida adulta, é caracterizado pela falta de empatia, pela falta de interesse nos direitos e bem estar dos demais, além de uma autoestima enfatuada e orgulho aflorado. Esse transtorno é chamado de psicopatia, sociopatia e transtorno da personalidade dissocial.

A CID-10 F 60.2 (1998, p. 71) nos traz as principais características:

Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade<sup>6</sup>.

Esses indivíduos não se ajustam às normas impostas à sociedade e, frequentemente, usam a manipulação para conseguir o que desejam.

Para se obter o diagnóstico desse transtorno é necessário a análise da sua infância e adolescência, para que se possa averiguar os chamados transtornos de conduta, um comportamento repetitivo e resistente, em que ele rompe os preceitos que são impostos, como pequenos furtos, e, principalmente o maltrato a pessoas e animais.

Normalmente, quem possui esse transtorno teve uma infância dolorida, cercada de desarranjos familiares, descaso de seus responsáveis e até mesmo abusos.

São pessoas agressivas, mentirosas e que costumam pôr a culpa nos outros, além da forte tendência ao crime, por não possuírem sentimentos não se arrependem de nada, e nem mesmo demonstram qualquer emoção de arrependimento, muito pelo contrário.

Genival Veloso França (2011, p. 500) complementa o raciocínio dizendo:

---

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm\\_cid/](http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm_cid/). Acesso em: 17 Ago. 2016

São capazes de todas as ações antissociais: roubo, furto, fraude, estelionato, sequestro, prostituição, escândalos públicos e homicídio. Não conhecem a bondade, a piedade, a vergonha, a misericórdia e a honra. Desde a infância, demonstram anormalidades pelas manifestações de crueldade, mitomania, precocidade sexual e delinquência. Seus crimes são desumanos, frios, impulsivos, bestiais. Não admitem ser fiscalizados. Realizam atos movidos pelas suas paixões, pelo domínio dos componentes instintivos de sua personalidade. Praticam o mal por necessidade mórbida. Sentem sua falta como o faminto o alimento, e, só assim, se acham equilibrados e serenos, recebendo tranquilos e eufóricos a consequência dos seus efeitos. Todas as medidas de reeducação e de recuperação tem-se mostrado inúteis e os confinamentos carcerários vêm acelerando e requintando suas técnicas amorais e delituosas.

Desse modo, podemos concluir que o psicopata tem uma grande periculosidade, principalmente pelo fato de apresentar normalidade perante os outros, e, por ter uma inteligência acima da média e alto poder de manipulação, consegue com que as pessoas confiem nele, para depois alcançar o que realmente deseja.

O maior problema desse transtorno é a inclinação para a prática de delitos e o Estado ainda não encontrou nenhuma medida correta para a reeducação, dado que ele é incapaz de aprender com punições, não assimila que o que fez foi errado.

- Transtorno de personalidade boderline

Esse transtorno causa a instabilidade do indivíduo quando se trata de relações pessoais, pois possui dificuldade para encontrar sua identidade, humor variável, são manipuladores, agem de forma imprudente, são pessoas briguentas, com hábitos suicidas devido ao grande tédio e vazio que sentem.

Também chamadas de limítrofe, pessoas com esse transtorno oscilam o humor, indo da alegria à fúria em questão de minutos.

Não é fácil identificar o transtorno de boderline, uma vez que pode ser confundido com alguma psicopatia ou depressão. Geralmente os sintomas aparecem na adolescência, e costumam são ignorados pelos familiares, que apenas pensam que é a fase da rebeldia, comum nessa idade<sup>7</sup>. Porém, estes sintomas

---

<sup>7</sup> Disponível em: <http://luzzianesoprani.com.br/site/transtorno-de-personalidade-borderline/>. Acesso em 20 Ago. 2016.

permanecem durante a vida adulta, devendo ser tratado com psicotrópicos fortes, para que não haja um descontrole do indivíduo.

Esse transtorno causa no indivíduo um tipo de sabotagem, de modo que ele vai estabelecer metas para serem alcançadas, destruir um bom relacionamento, entre outras situações.

De acordo com a DSM. IV (1995), esse transtorno é diagnosticado com maior frequência em mulheres, e em momentos violentos de estresse pode apresentar sintomas psicóticos como alucinações, e é possível apresentar segurança com objetos ou até mesmo animais domésticos.

É possível a recuperação desse transtorno se utilizado o tratamento correto.

- Transtorno de personalidade histriônica

A principal característica de quem possui esse transtorno é a eterna busca por atenção. Sempre dramático, busca ser o centro das atenções, utilizando-se de comportamentos inapropriados e sedutores. Ocorre na fase adulta, o diagnóstico em mulheres é mais frequente, embora a diferença seja pequena. Esse transtorno pode ser influenciado pelo estereótipo do papel sexual, em que o homem, por exemplo, força ser o “machão”, tentando chamar a atenção para si de forma a enaltecer essa circunstância, como habilidades atléticas. E nas mulheres, o poder de sedução é expressado por meio de roupas extremamente femininas e chamativas afim de tentar contar vantagem.

Genival Veloso França (2011, p. 500), complementa que:

O registro fundamental destes anormais é revelar “mais do que são”. Fazem o grupo dos petulantes, fanfarrões, exagerados, histriônicos, hiperemotivos, exibicionistas e presunçosos, com extrema labilidade afetiva, teatralidade e exaltação. Tendem à mitomania e chegam a acreditar em suas próprias mentiras. São egocêntricos, de afetividade superficial e indiferentes às outras pessoas.

Diferente dos demais transtornos de personalidade, neste o indivíduo é simpático e possui uma predisposição a criar relações diversas devido a sua grande animação. Relacionam-se com grande euforia, porém, usa essa alegria para manipular as pessoas que estão ao seu redor.

Entediam-se de forma muito rápida e, embora consigam criar vínculos facilmente, possuem dificuldade para entendê-los e por isso dramatizam de forma desmoderada situações rotineiras.

Possivelmente podem obter o sucesso profissional e vivem de forma comum, pois o transtorno só é configurado quando o exibicionismo e a dramatização levam ao sofrimento dele mesmo e dos outros.

- Transtorno de personalidade narcisista

Caracterizam-se por se julgarem grandiosos, sempre buscando a admiração dos demais, o essencial para esses indivíduos é que suas aptidões sejam exaltadas. Por se preocuparem demais com aparência e inteligência, não conseguem lidar com situações em que não recebem o reconhecimento que acham que merecem.

Os traços narcisistas são comuns em adolescentes e o diagnóstico é maior no sexo masculino, aparentam ser petulantes e presunçosos.

De acordo com a DSM IV (1995):

A vulnerabilidade da autoestima torna os indivíduos com Transtorno de Personalidade Narcisista muito sensíveis a “mágoas” por críticas ou derrotas. Embora possam não demonstrar abertamente, as críticas podem assolar esses indivíduos e levá-los a se sentirem humilhados, degradados e vazios. Sua reação pode ser de desdém, raiva ou contra ataque afrontoso<sup>8</sup>.

Por acreditarem que são seres especiais e superiores, acaba sendo um problema quando precisam da ajuda ou serviço de outra pessoa, principalmente profissionalmente, em que exigem demais, determinando sempre que seja o melhor profissional.

- Transtorno de personalidade esquiva

Pessoas com esse transtorno são muito tímidas, sentem-se incapazes, uma verdadeira fobia social, levando ao isolamento. São indivíduos com comportamento ansioso, com baixa autoestima, desconfiados e com dificuldades para lidar com críticas.

---

<sup>8</sup> Disponível em: [http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm\\_cid/](http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm_cid/). Acesso em: 18 Ago. 2016

Não conseguem se adequar à sociedade por viverem com um constante medo de humilhação, todavia sempre observam com atenção os movimentos das outras pessoas.

Com frequência igual entre o sexo masculino e feminino, esse transtorno causa sofrimento ao paciente, pois o mesmo deseja a interação social.

De acordo com Ana Beatriz Barbosa Silva (2011, p. 26), todos nós possuímos traços de ansiedade, mas cada um reage de um jeito, podendo ser uma forma mais controlada, ou algo exuberante, dependendo da situação. Por isso, é importante a separação de ser ansioso e de estar ansioso. Quem é ansioso convive com a sensação de inquietação, tensão e apreensão o tempo todo, influenciando em seu comportamento, e está ligado diretamente à sua personalidade. Por outro lado, estar ansioso é naquele determinado momento, sentir apreensão, inquietação e tensão, combinado com manifestações do organismo, como náuseas e suor intenso.

Por isso, é possível concluir que quem tem esse transtorno convive diariamente com esse desconforto, e acaba prejudicando a vida da pessoa, afinal, não consegue controlar as emoções, vivendo uma inquietação e isolamento.

- Transtorno de personalidade dependente

Esses indivíduos precisam de outras pessoas para se sentirem amparadas, e diferente dos demais transtornos confiam demais nos outros.

Precisam do apoio emocional para conseguir viver, além do medo de serem abandonadas. Essas pessoas costumam necessitar da opinião alheia para qualquer decisão ou escolha na vida, seja a mais simples, até a com maiores proporções que possivelmente irão refletir para sempre em sua existência. Dependem de cuidados demasiados dos demais.

Veloso França (2011, p. 500) em seu livro define esses indivíduos pela falta de iniciativa e submissos à vontade alheia, e embora possuam uma inteligência notável, quando começam uma coisa, logo abandonam. São propícios ao alcoolismo, vagabundagem e tóxicos, além de serem frívolos e inquietos.

Em contexto clínico, é diagnosticado com maior frequência em mulheres, embora a diferença não seja significativa em relação aos homens (DSM.IV, 1995).



Por serem submissos, acabam tolerando maus tratos e quando estão no poder não conseguem bons resultados por acreditarem mais nos outros do que neles mesmos.

- Transtorno de personalidade anancástica ou obsessiva

Caracterizados pelo perfeccionismo, rigorosos e disciplinados, principalmente com regras e princípios. Costumar trabalhar sozinhos, pois gostam de tudo do seu gosto, e acreditam que não delegando funções tudo sairá da forma que esperam.

Como são extremamente detalhistas, dificilmente ficam felizes com seu próprio desempenho, tornando-se uma pessoa indecisa e frustrada, porque sempre querem extrair o melhor de tudo e às vezes não é possível.

Traçam um plano com objetivos a serem alcançados, fazem planejamento de cada passo de sua vida, afinal, são extremamente organizados.

Por agirem sempre com tanta rigidez e buscarem sempre a perfeição, acabam perdendo o objetivo final da ação que executam, por tentarem fazer tudo com elevados níveis de execução (SICA, 2003, p. 54).

Esse transtorno é diagnosticado duas vezes mais em homens, e possuem dificuldade para expressar afetividade, assim como para tecer elogios (DSM IV, 1995).

É possível o tratamento com terapia e antidepressivos, além de ser muito estudada na neurocirurgia.

### 3 PERSONALIDADE PSICOPÁTICA

Há muito tempo a psiquiatria forense se dedica a conceituar a personalidade psicopática, porém, esta não é uma tarefa fácil, afinal, não podem ser classificados como insanos e nem débeis, estão em um âmbito diferente.

De forma bem simplificada, Kurt Schneider (1974, p. 2) conceituou personalidade psicopática sendo os anormais, que sofrem com essa devida anormalidade ou fazem com que a sociedade sofra.

E ainda na mesma obra, o autor dá a definição do que seria as citadas anormalidades, conceituando-as como variações, desvio da personalidade, porém que não é determinado com a exatidão que deveria.

Assim, podemos entender que a personalidade psicopática seria nada mais que um distanciamento daquilo que é considerado comum para o homem médio, devendo ser analisado a vida em sociedade por um critério quantitativo, ou seja, quantas vezes o indivíduo terá aquele determinado comportamento considerado incomum e incerto, como ele irá infringir uma norma.

Para um entendimento mais técnico, o psicólogo e membro do Conselho Penitenciário, Dr. Alvino Augusto de Sá, sob uma análise do trabalho de Schneider, nos dá o seguinte entendimento (1995, p. 82):

As personalidades anormais são variações, desvios de sentimentos, valorizações, tendências e volições. Desvios em relação a um termo médio, esperado, entendido como normal. E o critério de normalidade poderá ser: ou quantitativo, a partir da frequência, sendo normal o comportamento mais recorrente; ou subjetivo, partir de uma norma de valor, sendo normal o comportamento positivamente valorizado. Embora reconheça a interpenetração de ambos os critérios, Schneider entende que, numa perspectiva científica, deva-se priorizar o critério quantitativo. Isto como ideia diretriz, para que não se fique a mercê de casuísmos e subjetivismos até mesmo subculturais e totalmente circunstanciais. O critério ético-valorativo não oferece, segundo ele, respaldo para uma abordagem científica. Vale lembrar que os desvios acima referidos podem se fazer tanto pra cima, como pra baixo, sendo, portanto, indiferente (para o conceito, em si, de personalidade anormal) que eles correspondam a valores éticos positivos ou negativos. Assim, todas as personalidades que sejam de alguma forma singulares e estranhas (santos, grandes poetas, criminosos desalmados) devem ser reconhecidas como anormais, segundo Schneider.

Insta ressaltar que quando o autor cita que o indivíduo sofre, não são por questões de punições impostas as suas condutas, e sim ao sofrimento interno, da sua própria perturbação, pois a pessoa com essa personalidade não consegue

compreender que aquela conduta é errada, então a punição não a fará sofrer, o sofrimento se dá por questões existências intrínsecas.

### 3.1 Conceito

Depois de muitas discussões foi possível chegar a uma definição, adotada pela Associação Psiquiátrica Americana e a Organização Mundial da Saúde, chegaram ao termo “Personalidade Antissocial” para denominar as personalidades psicopáticas, pois depois de muito estudo se evidenciou que as principais características desses indivíduos eram a falta de interesse e de socialização com a coletividade.

Como já visto, os indivíduos com personalidade antissocial são os chamados psicopatas, que possuem um desvio de caráter, não aprendem com os erros e não conseguem assimilar valores éticos e morais.

O psicopata é antissocial. Sua conduta frequentemente o leva a conflitos com a sociedade. Ele é impelido por impulsos primitivos e por ardentes desejos de excitação. Na sua busca autocentrada de prazeres, ignora as restrições de sua cultura. O psicopata é altamente impulsivo. É um homem para quem o momento que passa é um segmento de tempo separado dos demais. Suas ações não são planejadas e ele é guiado pelos seus impulsos. O psicopata é agressivo. Ele aprendeu poucos meios socializados de lutar contra frustrações. Tem pequeno ou nenhum sentimento de culpa. Pode cometer os mais apavorantes atos e ainda rememorá-los sem qualquer remorso. Tem uma capacidade pervertida para o amor. Suas relações emocionais, quando existem, são estereis, passageiras e intentam apenas satisfazer seus próprios desejos. Estes dois últimos traços: ausência de amor e de sentimento de culpa marcam visivelmente o psicopata, como diferente dos demais homens (MARANHÃO, 1995, p. 85).

Por isso, podemos concluir que não se importam em fortalecer vínculos, sejam esses de amizade ou amorosos, preocupam-se apenas com o seu bem estar e a característica mais interessante é a falta de remorso.

Mesmo que sofram punições, jamais conseguirão entender aquela situação, dificilmente se ajustam às normas, pois não conseguem cumpri-las.

Ser psicopata não é algo passageiro, ele não tem psicopatia no sentido de alguém que possui alguma doença, ele é psicopata, ou seja, ser psicopata é uma maneira de viver, de estar no mundo.

### 3.2 Características

Para se obter um diagnóstico preciso é necessário que o indivíduo seja maior de 18 anos, isso segundo a DSM IV F60.2 (1995), embora a grande maioria demonstre as peculiaridades ainda na infância, como maus tratos a animais, timidez, falta de interesse, essas características serão afloradas e mais corriqueiras a partir da maioridade.

São atributos repetitivos e persistentes, no qual esse comportamento viola regras sociais e, conseqüentemente, direitos alheios. É necessária a presença de ao menos três critérios, a seguir descritos, em 12 meses, sendo eles: agressão a pessoas e animais; frequente ameaça a outras pessoas; intimidações para lutas corporais; uso de arma para causar danos a outrem, seja ela arma de fogo ou um simples tijolo; praticou roubo com confronto à vítima, como bater carteira; abuso sexual; provocação de incêndio; arrombou patrimônios alheios, como casa e carros; mesmo que sem autorização dos pais costuma permanecer até tarde da noite nas ruas; fuga de casa pelo menos duas vezes; complicações sociais, acadêmicas e ocupacional (DSM, 1995).

Para que esse diagnóstico seja preciso, como dito, é necessário ter 18 anos ou mais, e que até os 15 anos tenha praticado essas condutas descritas.

A DSM (1995) ainda nos traz os tipos e a gravidade da capacidade psicopática:

Especificar tipo com base na idade de início:

Tipo com Início na Infância: Início de pelo menos um critério característico de Transtorno da Conduta antes dos 10 anos de idade.

Tipo com Início na Adolescência: ausência de quaisquer critérios característicos de Transtorno da Conduta antes dos 10 anos de idade.

Especificar gravidade:

Leve: poucos problemas de conduta, se existem, além daqueles exigidos para fazer o diagnóstico e os problemas de conduta causam apenas um dano pequeno a outros.

Moderado: número de problemas de conduta e efeito sobre outros são intermediários, entre "leve" e "severo".

Severo: muitos problemas de conduta além daqueles exigidos para fazer o diagnóstico ou problemas de conduta que causa dano considerável a outros<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> Disponível em: [http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm\\_cid/](http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm_cid/). Acesso em: 18 Ago. 2016

Embora não possua empatia, sabe cativar as pessoas, principalmente quando almeja uma vítima, por isso utiliza-se de meios ardilosos para ganhar a confiança.

Insta ressaltar que o antissocial age pela impulsividade, que é devida a sua insensibilidade moral, onde lhe faltam freios (BALLONE, 2008, s/p), por isso, mesmo que ele tenha consciência da prática do seu ato, não o controla.

Sendo assim, ser psicopata não é algo transitório e, dessa maneira, poderá o indivíduo receber tratamento psicológico para amenizar a situação, porém, nunca haverá uma cura, visto que transtorno de personalidade não é doença. Além do que, é possível o indivíduo ser psicopata, mas não cometer delitos, embora seja raro.

A situação do antissocial piora quando se trata de assassinos seriais, afinal, estes não possuem medo de serem detidos, além do “modus operandi”, que executam de maneira cautelosa, podendo levar muito tempo até serem descobertos.

Por fim, além de todas as características ditas, a que gera maior discussão é não conseguir entender a punição, ou até mesmo porque não conseguem aprender com os próprios erros, criando, assim, um grande problema para o Estado, que não consegue deter esses indivíduos de maneira eficaz.

### **3.4 Diferença entre Psicopata e Psicótico**

Sob a ótica da psiquiatria é possível a análise de uma divisão entre o psicopata e o psicótico. Os psicopatas são indivíduos racionais e de grande inteligência, e é esse o grande segredo, eles são, aparentemente, normais.

Digamos que eles vestem uma “máscara”, de forma a descaracterizar a grande perturbação que possuem na mente.

Acredita-se que o grande ponto desse indivíduo é a falta de amor, de compaixão, é não querer e não ser capaz de se importar, ou ter o mínimo de sentimento com o próximo, visam apenas o próprio bem estar, as próprias necessidades, de forma que são extremamente egoístas e manipuladores.

O livro “O julgamento de um “serial killer” – o caso do maníaco do parque” (BONFIM, 2004, p. 83) afirma:

Embora sabendo o correto e o errado sobre a conduta humana, não teria o pleno autodomínio ou autodeterminação para agir de acordo com esse entendimento. Revela-se um mestre da manipulação, porquanto não sente angústia ou remorso, agindo linearmente sem emoção tanto quando delibera um plano criminoso como quando se dispõe a executá-lo ou a recordar, posteriormente, sobre ele.

Como dito, eles usam uma máscara para esconder a personalidade fria e perigosa, por meio de uma característica doce, sedutora e simpática, de forma que, por vezes, enganam até mesmo as autoridades.

Por sua vez, o psicótico sofre de transtorno mental grave, esses seres vivem em um mundo criado pela sua própria mente, tendo alucinações e graves delírios. Sendo assim, perdem o controle da realidade, e correspondem à definição de loucura, de insanidade.

Temos como exemplo de psicóticos os paranoicos e esquizofrênicos, que por meio dessas perturbações mentais, acabam cometendo delitos, mas é evidente que os mesmos não possuem aptidão para compreender o que acontece naquele determinado momento. A maioria dos “serial killers” não são psicóticos, entretanto, existem raras exceções.

É conclusivo que, por ser extremamente complexo, o “serial killer” não se encaixa em uma categoria específica de transtorno de perturbações. Para os especialistas da área, o assassino em série é uma classe própria, eles são seres peculiares que merecem a devida atenção.

### **3.3 Personalidade Psicopática e Personalidade Delinquente**

Há, no nosso ordenamento jurídico, o indivíduo antissocial, que é o que possui a personalidade psicopática, e o indivíduo delinquente, que também possui um desvio de caráter, porém em relação ao meio que viveu.

Um indivíduo com desvio de caráter possui personalidade psicopática; também conhecido como “antissocial”, mas também há aqueles indivíduos com desvio de caráter que são conhecidos como delinquentes essenciais, personalidade delinquente ou dissociais. (VELLASQUES, 2008, p. 29).

A grande diferença entre essas duas personalidades é que quando se trata da psicopática, estamos falando de seres que não conseguem aprender com as situações da vida, já nasceram com isso, e vai perdurar para sempre.

Já a personalidade delinquente, houve uma má formação, o indivíduo aqui consegue compreender e aprender com as situações da vida, é possível que haja a sua ressocialização e, principalmente, o seu arrependimento, pois ele se tornou assim graças ao meio que cresceu, não teve oportunidades.

### 3.5 Espécies

De acordo com a obra “As Personalidades Psicopáticas” (1974, p.32/33) de Kurt Schneider, há a classificação de algumas espécies de psicopatas, sendo estes classificados em dois grupos, os “sofredores” e “perturbadores”, onde os sofredores são aqueles que sofrem e os perturbadores fazem sofrer.

No grupo dos sofredores ficam elencados os depressivos e inseguros, e, no segundo grupo, teremos os fanáticos, explosivos e abúlicos.

- Psicopatas depressivos

Como o próprio nome diz, são caracterizados pelo grande mau humor e por estarem sempre depressivos. Porém, em contrapartida são extremamente calmos e tranquilos. “Indivíduos tranquilos, melancólicos, permanentemente deprimidos e eternamente descontentes e ressentidos, ligados a uma consideração pessimista da vida, iniciada às vezes na juventude” (NUNES, 2003, p. 21).

Difícilmente esse psicopata comete delitos, está mais propenso ao suicídio. São extremamente pessimistas, e mesmo que vivam rodeados de amor e carinho, não correspondem. Levam tudo muito a sério, e se negam a viver de forma agradável e feliz. Não se sabe em dados concretos em qual sexo há maior incidência, porém, segundo Schneider, seria no masculino.

Esses psicopatas causam pouquíssimos problemas para a sociedade, afinal, raramente se envolvem com a criminalidade, visto que apesar da melancolia e depressão, são seres pacíficos.

- Psicopatas inseguros

Nesse psicopata o que predomina é a baixa autoestima, pois o indivíduo não acredita em si, sendo muito perfeccionistas e inseguros.

De acordo com Sabrina Nunes (2003, p. 21):

Inseguros, com ideação especial dominada por uma ação coativa ou fóbica que surge de improviso por estímulos desencadeantes insignificantes, às vezes, acompanhada por manifestações subjetivas de exaltação, produtora de intenso sofrimento ao indivíduo, como, por exemplo, a possibilidade de matar o próprio filho. Alguns são sensitivos ou escrupulosos morais.

Pela análise do conceito dado, podemos identificar que esse psicopata faz parte da personalidade anancástica, prevista na CID-10 (1998), que o descreve como um sentimento de dúvidas, preocupações, perfeccionismo e rigidez específica, com movimentos repetitivos, porém, não se encaixam no transtorno obsessivo compulsivo.

Esse indivíduo também não apresenta grande risco jurídico, podendo haver tratamento para o controle de suas obsessões.

- Psicopatas astênicos

Esse grupo de psicopatas também possui inferioridade em relação às demais pessoas, são sensíveis e propensos ao suicídio.

São extremamente manipuláveis, e normalmente quando cometem algum delito é por influência de terceiros.

Sensitivos, assustadiços, dominados pelo sentimento de incapacidade e de inferioridade que, junto a qualquer deficiência orgânica são acometidos de difuso sentimento de estranheza comparável a alguns estados dissociativos. São os únicos que possuem aspectos físico-corporais. Procuram com frequência, ajuda médica. São cometedores de suicídios reiteradamente (NUNES, 2003, p. 22).

São indivíduos fracos, com tendência ao alcoolismo, drogas e depressão. Podem ser classificados com transtorno de personalidade dependente, em regra, dentre as classificações estes são os únicos que costumam procurar ajuda profissional.



- Psicopatas hipertímicos

Indivíduos hiperativos e, ao mesmo tempo em que esbanjam alegria, estão inclinados ao cometimento de delitos. Possuem características semelhantes ao do transtorno de personalidade narcisista.

Segundo a obra de Sabrina Nunes (2003, p. 21):

Indivíduos alegres, loquazes, despreocupados, otimistas, superficiais em seu trabalho e inclinados a escândalos e às desavenças conjugais. Propensos a cometerem crimes como brigas, disputas, estelionatos, entre outros. Possuem sexualidade exaltada.

A grande diferença entre essa personalidade psicopática e o transtorno de personalidade narcisista é o fato do hipertímico ser extremamente hiperativo.

Na obra de Schneider (1974 p. 26), esse psicopata é descrito como alegre, gentil e muito otimista, mas em contra sensu são superficiais, imprudentes e infiéis. Ainda relata o autor, que quando cometem delitos são relacionados ao patrimônio, onde dificilmente um crime contra a integridade física de outrem constará em seu histórico.

- Psicopatas fanáticos

Possuem uma autoestima elevada, ideias filosóficas, políticas ou religiosas e se deixam levar por essas.

Nesse diapasão, José Fonseca (1991, p. 166) conceitua da seguinte forma esses indivíduos:

Apresentam personalidade marcadamente ativa e expansiva. O fanático, como sucede ao querelante, luta por seu direito real ou suposto. Realiza constantes manifestações em favor de suas ideias. Existem também fanáticos silenciosos, excêntricos, puramente fantasistas, pouco ou nada combativos – são os fanáticos pacíficos. Às vezes, surgem desenvolvimentos paranoides que dão um colorido persecutório ou megalomaniaco ao quadro.

Esses indivíduos são perigosos quando assumem o poder, pois suas atitudes extremadas podem levar a confusões, inclusive massacres.

- Psicopatas necessitados de valorização

Esses psicopatas possuem a necessidade de aparecer, de mostrar mais do que realmente são.

Contam muitas mentiras, todas muito bem elaboradas ao ponto deles mesmos acreditarem na própria história. Os delitos mais comuns que praticam são o estelionato e agressões.

José Fonseca (1999, p. 166) os caracterizou da seguinte forma:

A necessidade de estima pode se mostrar mediante um modo de ser excêntrico. Com a finalidade de atrair atenção, eles assumem opiniões e atitudes estranhas. Outra atitude possível é a de autolouvor, assim como a de relatar histórias ou representar cenas em que se realce a própria personalidade, para o que se requer muita fantasia. Trata-se de pseudologia fantástica, denominação um tanto antiquada, segundo Schneider. Com o afã de representar um papel que lhe é negado na vida real, o pseudólogo faz teatro para os demais e para si mesmo (mitomania). Seria a atitude de uma criança que brinca identificando-se inteiramente com o seu papel.

É possível perceber nesse indivíduo certa frieza, hostilidade e resquícios de maldade. Mulheres com essa personalidade psicopática são mais perigosas que os homens, inventam denúncias falsas, principalmente com teor sexual, e contam com mínimos detalhes, de modo que a torne convincente.

- Psicopatas lábeis

Possuem uma grande variação de humor, em um momento se mostram felizes, e em minutos, e sem motivo aparente, vão ao ápice da irritação.

Conforme conceitua José Fonseca (1999, p. 167):

São pessoas nas quais surgem oscilações de ânimo de índole irritável-depressiva. Em muitas ocasiões torna-se difícil assegurar se estas mudanças de humor são reativas. De qualquer maneira, em determinados dias reagem de um modo mais fácil e duradouramente depressivo do que outros. Trata-se de uma reatividade depressiva aumentada e reforçada sobre um fundo não reativo. De tais mudanças de humor surgem múltiplas ações impulsivas aparentemente incompreensíveis, tais como episódios de alcoolismo etc.

Esses indivíduos são perigosos porque quando estão em crises de depressão e irritação perdem o controle, agindo de forma impulsiva, levando a delitos monstruosos.

- Psicopatas explosivos

Quando irritados, mesmo que por situações pequenas, agem de maneira desproporcional, apresentando um estado de fúria incontrolável, que na grande maioria das vezes é descontado em quem está perto, mesmo que não haja nenhuma ligação entre a pessoa e a causa da raiva.

Ainda pela obra de José Fonseca (1999, p. 167), é possível conceituar esses indivíduos da seguinte maneira:

Os psicopatas explosivos são pessoas que estouram sem o menor pretexto. São excitáveis, irritáveis, e facilmente chegam à cólera. Suas reações são primitivas e inesperadas. Qualquer coisa os fere. A reação explosiva parece acontecer antes mesmo que avaliem o significado das palavras do outro.

Quando surtam, podem cometer delitos gravíssimos e não se recordar depois. Por isso é necessário que seja abordado de maneira cautelosa, para que seja possível a convivência pacífica.

- Psicopatas desalmados ou apáticos

São indivíduos que não possuem o mínimo de compaixão, são desalmados e pouco importa o outro ser humano, só pensa nele.

Sabrina Nunes (2003, p. 22) os classificou como seres sem sensibilidade ética, sem compaixão e culpa. Com defeitos morais, verdadeiros inimigos da sociedade além da forte tendência à prática de delitos.

Não conseguem se adaptar em nenhuma regra e possuem problemas desde a infância, quando sempre se encontram em problemas, principalmente em colégios. Não esboçam qualquer sentimento, nem mesmo a simpatia, bondade, remorso, vergonha e compaixão são palavras que não existem no seu vocabulário, muito menos em seu interior.

Frios e calculistas, não respeitam as ordens impostas à sociedade, eles apenas buscam a maldade. Atualmente, esse indivíduo é conhecido pela sua personalidade antissocial.

- Psicopatas abúlicos

São facilmente influenciáveis, e por isso se envolvem em delitos por força do meio.

José Fonseca (1999, p. 167), os conceituou pela fácil entrega as demais pessoas, tanto para o lado bom, por isso são facilmente conduzidos a clínicas especializadas, mas também para o lado ruim, pois se levam muito fácil, protagonizando alguns delitos.

Dessa maneira, são os primeiros na lista de furtos, roubos e fraudes.

### **3.6 Psicopatas e “Serial Killers”**

Embora haja bastante confusão, psicopata e “serial killer” não se confundem, porém, é possível que os dois termos concorram no mesmo sujeito.

Portanto, nem sempre um “serial killer” será considerado um psicopata, assim como também não é possível afirmar que todo psicopata será um “serial killer”, até porque há graus de psicopatia, diversas formas da mesma e nem todos cometem delitos.

São poucos psicopatas que se tornam “serial killers”, mas é grande o número de assassinos em série que possuem psicopatia, isso porque se analisarmos, as principais características de ambos é a imoralidade, falta de empatia, agressividade e impulsividade. Por isso o grande número de “serial killers” com esse transtorno.

Dentre os assassinos em série, podemos classificá-los em organizados e desorganizados.

Ilana Casoy, em sua obra “Serial Killers – Made in Brazil” (2014, p. 24) conceitua os organizados como seres solitários que se sentem superiores. Para eles ninguém é bom o bastante. Esses indivíduos levam o crime como um jogo. São sempre atentos ao noticiário e aos últimos suspeitos, são charmosos e carismáticos. Planejam o delito com o máximo de cuidado, interagem com a vítima e sente prazer com o estupro e tortura. Praticamente não deixam rastros.

Os organizados normalmente são considerados psicopatas em razão da grande inteligência, pois estes executam o crime de forma cautelosa, escolhendo

suas vítimas, deixando uma assinatura, uma forma de mostrar quem foi que executou aquele delito.

Já os desorganizados costumam ser paranoicos, como um esquizofrênico, por exemplo, com um “modus operandi” bagunçado, de maneira que até a sua vítima é escolhida de qualquer jeito.

Conforme dispõe Ilana Casoy (2014, p. 24):

É raro manter algum contato com a vítima antes de agir; agem com fúria, gratificam-se do estupro ou mutilação post mortem e, nesse grupo, é comum encontrar canibais e necrófilos. Tem mínimo interesse no noticiário sobre seus crimes e deixam muitas evidências no local em que matam.

Esse grupo também é solitário, mas em razão de ser considerado estranho pelos demais. A falta de organização deste indivíduo é em todos os aspectos de sua vida, seja na casa, trabalho, aparência. Não planejam o crime, simplesmente agem.

O fato é que o “serial killer” é extremamente perigoso e merece atenção dobrada, pois coloca em risco a coletividade.

## 4 “SERIAL KILLERS” – QUEM SÃO?

Sob a análise feita até agora, podemos entender que o assassino em série não é considerado louco e tão pouco doente mental, e é isso que o torna mais intrigante, sendo assim, faremos um estudo dos aspectos que envolvem o “serial killer”, desde a sua infância até o modo como operam. Essa distinção do assassino em série em face dos demais criminosos é de extrema importância, principalmente para a aplicação do direito penal.

### 4.1 Conceito

Grande parte das pessoas acredita que os assassinos em série são um problema atual, visto que durante a maior parte do século XX a mídia não fazia referência aos mesmos, mas não porque estes não existiam, e sim porque a expressão “serial killer” (assassino em série) era pouco usada e, o assassinato em série que hoje assim denominamos, era encaixado na categoria de homicídios em massa.

Segundo Casoy (2002, p. 15), o termo “serial killer” é considerado “novo”, usado pela primeira vez em 1970, e atribuído pelo Agente Especial do Federal Bureau of Investigation (FBI), Robert Ressler, sendo este um grande estudioso do assunto.

Uma vez criado o termo para designar um tipo específico de criminoso, ficaria subtendida que a definição fosse clara, porém, não foi o que ocorreu.

O órgão americano Federal Bureau of Investigation deu uma simples explicação sobre a definição de “serial killer”, englobando quantidade, lugar e tempo, dizendo (FBI, Crime Classification Manual, 1992<sup>10</sup>) três ou mais eventos separados em três ou mais locais distintos com um período de calma entre homicídios.

Com base nessa definição, podemos concluir que a quantidade enfatiza que deve haver ao menos três homicídios, os assassinatos ocorrem em lugares diferentes e, relacionado ao tempo, esse período de calma seria o intervalo entre os assassinatos que podem ser horas, dias, meses ou até mesmo anos.

---

<sup>10</sup> Disponível em: <http://murders.ru/Classific.pdf>. Acesso: 05 Out. 2016.

As duas últimas definições, das três citadas acima, servem para diferenciar o assassinato em série, do assassinato em massa, em que um indivíduo extermina um grupo de pessoas de uma só vez.

Mas há problemas com essa definição dada pelo FBI, segundo o autor Harold Schechter (2003, p. 16). Por um lado, ela é vasta demais podendo ser encaixada em tipos homicidas que não são considerados “serial killers” como, por exemplo, os matadores de aluguel.

E, por outro lado, pode ser compreendida de forma estreita demais, posto que menciona que o assassino deve cometer os delitos em três ou mais lugares distintos, sendo que alguns preferem cometer as suas delinquências no mesmo lugar.

Ainda com base no autor Harold Schechter (2003, p. 17) a maior falha da definição dada pelo FBI é o que está faltando nela uma noção de natureza específica dos crimes:

Quando Siegfried Kracauer usou pela primeira vez o termo “homicida em série” falava do personagem interpretado por Peter Lorre no clássico filme Fritz Lang, O vampiro de Dusseldorf (1931), um pervertido repulsivo de cara redonda que atacava meninas. Alguns anos mais tarde, John Brophy usou-o para descrever assassinos como Jack, o Estripador, e Earle Leonard Nelson, o infame “Gorila Assassino” da década de 1920, que estrangulou e estuprou dezenas de mulheres nos Estados Unidos e no Canadá. Quando Robert Ressler e seus colegas na Unidade de Ciência Comportamental do FBI adotaram o termo na década de 1970, aplicaram-no a psicopatas homicidas como Ted Bundy, John Wayne e Gacy e Edmund Kemper. Em todos esses casos. Havia um ponto em comum: um forte componente de sexualidade depravada.

Sendo assim, fica claro o forte traço de motivações sexuais por trás dos assassinos em série, que obtêm prazer em submeter suas vítimas a atrocidades horripilantes e não param até serem capturados.

Nesse sentido, vários estudos foram feitos para entender o que se passa na cabeça do assassino em série, o porquê de tanta crueldade, entre outros aspectos que ainda fazem desse psicopata um grande enigma para o direito penal.

Como versa o livro de Ana Beatriz Barbosa Silva (2008, p. 36):

Estamos pisando agora num terreno assustador, intrigante e desafiador: a mente perigosa dos psicopatas. Como já foi exposto na introdução deste livro, eles recebem outros nomes, tais como: sociopatas, personalidades anti-sociais, personalidades psicopáticas, personalidades dissociais, entre outros. Muitos estudiosos preferem diferenciá-los, com explicações ainda

subjetivas que, no meu entender, poderiam apenas confundir o leitor. Devido à falta de um consenso definitivo, a denominação dessa disfunção comportamental tem despertado acalorados debates entre muitos autores, clínicos e pesquisadores ao longo do tempo. Alguns utilizam a palavra sociopata por pensarem que fatores sociais desfavoráveis sejam capazes de causar o problema. Outras correntes que acreditam que os fatores genéticos, biológicos e psicológicos estejam envolvidos na origem do transtorno adotam o termo psicopata. Por outro lado, também não encontramos consenso entre instituições como a Associação de Psiquiatria Americana (DSM-IV-TR)<sup>1</sup> e a Organização Mundial de Saúde (CID-10).<sup>2</sup> A primeira utiliza o termo Transtorno da Personalidade Anti-social, já a segunda prefere Transtorno de Personalidade Dissocial.

E, para entendimento da natureza de tamanha violência utilizada por estes criminosos, podemos analisar duas correntes, sendo a Escola Clássica e a Positivista.

Baseando-se na obra de Ilana Casoy (2002, p. 15), a Escola Clássica defende que as pessoas cometem o delito utilizando-se do livre arbítrio, ou seja, fazem de forma consciente, como se ganhassem algo que compensasse a punição que poderia vir depois. Pensando dessa forma, se houver uma punição extrema, os delitos iriam diminuir.

Já os Positivistas acreditam em que os indivíduos não possuem controle sobre os seus atos, são fatores que o impulsionam, como, por exemplo, genética ou classe social. Então, seguindo essa linha de raciocínio, não seria uma grave punição que impediria os crimes, e sim reformas sociais e meios de recuperação do elemento.

## **4.2 Definição**

É difícil definir quem são esses indivíduos além das características mais visíveis, como por exemplo, a sede de matar.

Embora quando se diz o termo assassino em série, a maioria da população já imagina um homem (sim, embora existam assassinas em série, a grande maioria é do sexo masculino, segundo pesquisas feitas pelo FBI), com idade entre 25 e 35 anos, conforme dados presentes no livro “serial killers, anatomia do mal”, de Harold Schechter (2003, p. 34). Possuem o que, atualmente, chamamos de “Transtorno de personalidade antissocial”, ou seja, é bem provável que seja uma pessoa extremamente sozinha. Mesmo com essas circunstâncias, possui uma



inteligência acima da média comum, que combinada com a maldade, gera um terrível resultado mortal.

Segundo Edilson Mougenot Bonfim (2004, p. 81):

O egoísmo exacerbado, a deslealdade, a personalidade autocentrada, a busca desenfreada da auto afirmação e não auto realização do “eu”, o distanciamento no sentido coletivo e do “nós”, fazem com que os limites não sejam o de sua consciência – que se depauperou – mas de suas fantasias e desejos, que não são limitados.

Fora feito um estudo, por Robert Ressler e John Douglas, apresentado na Décima reunião do encontro trienal da Associação Internacional de Ciências Forense, em Oxford, na Inglaterra, em 1984, apresentando as dez principais características do “serial killer”, baseando o estudo em 36 criminosos. Sendo assim, os principais traços desses assassinos são (SCHECHTER, 2003, p. 35):

- 1- Maioria é composta de homens brancos e solteiros;
- 2- Tendem a ser inteligentes, com QI médio de “superdotados”;
- 3- apesar da inteligência, eles têm fraco desempenho escolar, histórico de empregos irregulares e acabam se tornando trabalhadores não qualificados;
- 4- Vêm de ambiente familiar conturbado ao extremo. Normalmente foram abandonados quando pequenos por seus pais e cresceram em lares desfeitos e disfuncionais dominados por suas mães;
- 5- Há histórico de problemas psiquiátricos, comportamento criminoso e alcoolismo em suas famílias;
- 6- Enquanto crianças, sofrem consideráveis abusos – às vezes psicológicos, às vezes físicos, muitas vezes sexuais. Os brutais maus-tratos incutem profundos sentimentos de humilhação e impotência neles;
- 7- Devido a ressentimentos em relação a pais distantes, ausentes ou abusivos, possuem dificuldade de lidar com figuras de autoridade masculinas. Dominados por suas mães, nutrem por elas forte hostilidade;
- 8- Manifestam problemas mentais em uma idade precoce e muitas vezes são internados em instituições psiquiátricas quando crianças;
- 9- Extremo isolamento social e ódio generalizado pelo mundo e por todos (incluindo eles mesmos), costumam ter tendência suicida na juventude;
- 10- Demonstrem interesse precoce e duradouro pela sexualidade degenerada e são obcecados por fetichismo, voyeurismo e pornografia violenta.

Porém, é importante lembrar que essas foram as características demonstradas nos indivíduos estudados, obviamente existem “serial killers” com características distintas e próprias.

Mas, apesar dos dez traços descritos acima, ainda quando criança é possível identificar três tipos de condutas que devem ser consideradas sinais de alerta, sendo elas (SCHECHTER, 2003, p. 39):

1 - Urinar na cama: embora muito comum em crianças menores, quando o problema continuar na adolescência pode ser um aviso de distúrbio emocional e deve ser analisado, pois, de acordo com o afirmado pelo FBI, uma base de 60% dos assassinos sexuais ainda sofria desse mal durante a fase de transição para a vida adulta.

2 - Atos incendiários: por conta do instinto de destruição, não é algo de muito espanto e alarde que esses criminosos gostem de promover incêndios, porém, muitas vezes essa prática começa ainda na infância.

3 - Tortura de animais: mesmo que um grande número de crianças goste de se sentir superiores perante criaturas menores e, por vezes, mais frágeis, cometendo algumas vezes certos tipos de maus tratos, nenhuma prática é comparada a malvadeza feita por assassinos em série que estão se desenvolvendo, como por exemplo, esfaqueá-los, cortar a garganta, e até mesmo depois de matá-los colecioná-los para exibi-los como se fossem troféus. Na grande realidade, para esses psicopatas, a crueldade com seres indefesos não é apenas uma fase, e sim um treinamento para o futuro que os espera.

### **4.3 Categorias de Assassinato: em Série, em Massa e Relâmpago**

Embora seja muito fácil a confusão entre essas três categorias e, muitas vezes as mesmas são usadas como sinônimos, existem importantes diferenças entre o assassinato em série, em massa e relâmpago, considerados principais tipos de assassinatos múltiplos. Vejamos (SCHECHTER, 2003, p. 18/19):

Em série: o padrão clássico é um funcionamento sexual conturbado. O “serial killer” fantasia com dominação, tortura e assassinato e, quando seu desejo fica forte demais para resistir, ele sai em procura de vítimas. Portanto, a sua vontade é saciada com a dor e o sofrimento. Feito isso, ele possivelmente ficará um tempo sem cometer as atrocidades, como dito mais acima, o chamado tempo de calma. Mas, durante esse tempo, é possível reviver as lembranças e se deliciar com o sofrimento alheio.

Em massa: o assassino em massa é alguém cuja vida está um verdadeiro fracasso, humilhante, de forma com que perca o controle. Dessa forma, em um surto de violência extrema, ele acaba aniquilando tudo e todos que julga como culpados pela sua frustração. Digamos que se o assassinato em série é

praticamente um crime sexual, o em massa é como um ato suicida, é a forma em que ele encontra refúgio para os seus problemas.

Relâmpago: extremamente parecido com o assassinato em massa. Um indivíduo que perdeu o controle de sua vida. Não encontrando mais motivos, ou seja, considerando sua vida um verdadeiro nada, a crueldade por meio de homicídios é a forma encontrada para dar fim a sua deplorável existência. Dois motivos impulsionam essa categoria, o desejo de vingança e a vontade de mostrar ao mundo que é um indivíduo que merece ser notado, mesmo que seja pelo aspecto do mal.

Sendo assim, o que diferencia o em massa do relâmpago é a movimentação, enquanto o em massa mata em um único lugar, o relâmpago sai devastando tudo que está pelo seu caminho.

Harold Schechter (2003, p. 26) diz em seu livro:

Como assassinato em massa e relâmpago são essencialmente duas manifestações do mesmo fenômeno psicológico, um novo termo que abarcaria os dois tipos de crime foi proposto recentemente. Em uma série de artigos publicados pouco antes do primeiro aniversário do massacre de Columbine, o Jornal The New York Times se referiu a figuras como Dylan Klebold e Charles Whitman e outros como “assassinos compulsivos” (rampage killers, no original) – uma expressão bastante eloquente que destaca a diferença básica entre esses tipos de criminosos e o serial killer.

Dessa forma, é claramente possível entender o impulso sexual que os “serial killers” possuem, de forma que os tornam mais interessantes e, talvez por isso, mais perigosos, afinal agem de forma reiterada, sem o mínimo de culpa, apenas buscando saciar o seu desejo, a sua vontade através da dor alheia.

#### **4.4 Controle**

O assassino em série gosta de se promover em cima da vítima, assim, gosta de ter o controle da situação. Essa sensação de controle, de poder, aumenta por meio da degradação da vítima, que muitas vezes é feito por intermédio de sexo forçado, cruel e torturante.

A maioria só se sente no poder com o óbito da vítima, para que assim se inicie a saga de mutilações, depredações e a humilhação do cadáver. Desta forma, o assassino em série encontra o ápice de seu prazer.

Casoy (2002, p. 19/20) cita de exemplo para essa situação de controle o caso de Dayton Leroy Rogers, que quando casado com a sua primeira esposa atacou uma garota de 15 anos com uma faca. Foi imediatamente colocado em um programa de reabilitação sexual para transgressores sexuais. Ali, suas fantasias cresceram e cada vez mais se tornaram violentas. Ele passou a usar narcóticos, álcool e a masturbar-se compulsivamente.

Durante o segundo casamento chegou a confessar ter relações sexuais violentas e escravizadas com a sua esposa e declarou que isso o excitava ainda mais. A partir do momento que fantasiar já não era suficiente, passou a se relacionar com prostitutas, levando-as à lugares distantes, na floresta de Molalla.

Depois de feito a coação em face da prostituta, ele a amarrava e iniciava um ritual de escravidão, em que até se masturbava com os pés da vítima e, depois, a torturava, cortando os seus pés ou mamilos. Algumas sobreviventes afirmam que ele as ameaçava, as estrangulava se caso não fizessem o que pedia, incluindo, até mesmo, “falas” criadas por sua mente perversa e doentia. Ou seja, a menos que escapasse a vítima não tinha chance, provavelmente seria assassinada e jogada no meio da floresta. Ele criava um personagem, buscava a vítima ideal e a forçava a realizar o papel de sua fantasia.

Diante do caso, é perceptível que o controle por parte do “serial killer” é exercido por meio do local que ele submete sua presa, o roteiro que cria em sua mente e a forma que obriga a vítima a realizar tudo que lhe for pedido. Ele faz o que acredita que o deixará no controle da situação, não dando escolhas a vítima, que não seja a realização de suas violentas fantasias.

#### **4.5 Empatia**

Empatia é a capacidade de compreender o que sentiria outra pessoa se estivesse na mesma situação que ela. É basicamente colocar-se no lugar do outro, entender sentimentos e emoções.

Dizer que esse criminoso não compreende o que a outra pessoa esta sentindo seria um equívoco, pois ele entende, tanto que pratica determinadas atrocidades exatamente por isso, para que o outro sinta, sofra. A grande diferença é que essa dor alheia não lhe causa nenhuma compaixão, pelo contrário, lhe traz prazer, satisfaz os seus desejos sórdidos, como relata Ilana Casoy (2002, p. 22):

Segundo Brent E. Turvey, famoso psiquiatra forense, esta é uma evidência irrefutável de que o criminoso tem uma clara compreensão das consequências de seu comportamento e ação para vítima; entender que ela está humilhada e sofrendo é, em parte, o porquê de ele estar se comportando dessa maneira.

Entende-se, então, que o assassino em série sente o inverso do que qualquer outro indivíduo sentiria ao ver a humilhação e padecimento de outro ser humano.

#### 4.6 Vítima

Na hora de escolher a vítima, alguns “serial killers” seguem a linha de uma mesma característica, sempre a procura de pessoas que se enquadram em um determinado grupo como, por exemplo, homossexuais, como assassinos em série organizados. Porém, outros não são tão criteriosos, de forma que são escolhidas de maneira avulsa, ao acaso, caracterizando os desorganizados.

Mas é certo que na grande maioria dos delitos os assassinos procuram por pessoas mais frágeis, vulneráveis e fáceis de serem manipuladas, além de preferirem pessoas que não são tão notórias e que o desaparecimento não causaria tamanho alarde, para que o crime não seja tão vislumbrado e, sendo assim, sua captura prolongada.

Nesse raciocínio, versa Ilana Casoy (2002, p. 17):

Essa é a essência do pensamento do serial killer: as vítimas não são suas parceiras na realização da fantasia, e sim seu objeto de fantasia. Ele tira da vítima o que quer, e quando termina, livra-se dela. Pode jogá-la no acostamento, arrumá-la em um gramado ou picá-la em mil pedaços e espalhá-los numa mata.

Existem pesquisas que revelam que o prazer sexual do criminoso tem correlação direta com a resistência da vítima, e esta aumenta o tempo da duração do crime, que varia de 36 a 94 minutos.

Portanto, a vítima não contribui para que o crime ocorra, a grande verdade é que pouco importa sua reação, pois o assassino a trata como uma presa, onde sua dor e sofrimento irá satisfazer o desejo de uma mente diabólica e, quando a mesma deixa de ser útil ao criminoso, ele se livra desta com grande naturalidade.

Podemos afirmar, então, que a vítima nada mais que é um objeto nas mãos do assassino em série, um objeto sexual.

#### **4.7 “Modus Operandi”**

O “modus operandi” é o modo de agir, é a forma que cada criminoso exerce de maneira peculiar a conduta criminosa. Para que seja estudado o “modus operandi”, segundo Ilana Casoy (2002, p. 47) é necessário observar-se a arma, o tipo de vítima e o local escolhido para a realização do delito.

De acordo com o Manual de Classificação de Crimes do FBI (1992) o “serial killer” normalmente caça suas presas de uma das três formas abaixo classificadas, são raríssimas exceções, vejamos<sup>11</sup>:

1- Assassinos nômades: mudam várias vezes de lugar e matam conforme viajam; Como mudam de cidade, estado ou até mesmo país dificultam a ação da polícia, de forma que na maioria das vezes conseguem permanecer impunes por muito tempo.

2- Assassinos territoriais: é a forma como a maioria age, estabelecendo um limite de atuação, podendo ser cidades, bairros ou até mesmo lugares ainda mais restritos.

3- Assassinos estacionários: São raros, praticam suas atrocidades em um único local como, por exemplo, a própria casa, trabalho e até mesmo hotéis.

O “modus operandi” é passível de modificação, pois o criminoso pode se aperfeiçoar e mudar os métodos de elaboração e execução do crime.

#### **4.8 Classificação**

Após estudar a fundo os assassinos em série, Ilana Casoy (2002, p. 16) classificou os mesmos em: visionários, missionários, emotivos e libertinos.

Visionários: segundo a autora, o “serial killer” visionário é aquele completamente insano, ouve vozes dentro de sua cabeça e as obedece, além de sofrer de alucinações.

---

<sup>11</sup> Disponível em: <http://murders.ru/Classific.pdf>. Acesso: 05 Out. 2016.

Missionários: aparentemente é uma pessoa comum, porém, possuem a necessidade de exterminar tudo o que julga errado, imoral, escolhendo determinados grupos para matar, como prostitutas, homossexuais, etc.

Emotivos: a autora os classifica como os que matam por diversão. É o indivíduo que desfruta do sofrimento alheio, possui prazer em matar. Sempre é sádico e utiliza muita crueldade na realização do delito.

Libertinos: essa última classificação é dada aos assassinos sexuais, aqueles que matam por puro prazer sexual, onde o sofrimento da vítima lhe dá prazer. Mutilar, matar, torturar levam esse indivíduo ao ápice do prazer. A exemplo, canibais e necrófilos.

Essa classificação auxilia no estudo e entendimento do “serial killer” facilitando na compreensão do “modus operandi”, a escolha da vítima, ou seja, determinar qual indivíduo está sendo analisado.

#### **4.9 Assinatura**

O “serial killer” deixa uma marca nos crimes que comete, chamada de assinatura. Essa assinatura pode ser comparada com um ritual, quando ele ataca seu crime terá a sua expressão pessoal baseada em sua fantasia perturbadora.

Casoy (2002, p. 48) dá como exemplos de assinaturas quando o criminoso mantém a atividade sexual em uma ordem típica; usa repetidamente um específico tipo de amarração da vítima, dispõe o corpo de maneira peculiar e chocante, entre outras formas. Sendo diferente do “modus operandi”, pois a assinatura não muda, mas, pode ser desenvolvida ainda mais em determinados aspectos, como mutilações, por exemplo.

Assim, o “modus operandi” é o comportamento erudito, é a maneira que o criminoso comete o crime, já a assinatura é o que o criminoso faz como produto de seu desejo, sua realização e é imutável.

#### **4.10 Perfil Criminal**

É uma ferramenta de investigação própria para a elucidação de delitos. Mas, embora na teoria seja uma forma muito eficaz, na prática deixa a desejar.

Portanto, é ilusão acreditar que apenas por meio do perfil criminal será possível desvendar o criminoso, afinal, essa prática não nos leva a um delinquente específico, e sim a um tipo, um rascunho de seu psicológico, aparência física, estado civil entre outras características genéricas. Essas conclusões surgem da cena do crime, por meio da reconstrução do delito. Dessa forma é possível excluir alguns suspeitos, tornando a busca menor.

Sendo assim, embora não seja o mais eficaz, é muito importante para elucidar determinados casos e deve ser ressaltado que jamais substituirá o trabalho da polícia, porém, é um grande aliado.

O mais antigo perfil criminal documentado foi durante o caso do conhecido Jack, o Estripador (SCHEHTER, 2013, p. 397), quando cometeu seu último crime, o assassinato de Mary Jane Kelly, em 09 de novembro de 1888. Foi realizada uma necropsia e, em seguida, um relatório, deduzindo como seria o assassino.

No respectivo relatório, aponta-se que o assassino seria um homem, com grande frieza e ousadia, sem evidência de cúmplice. Com indício de ataques periódicos homicidas e sexuais. Além disso, descrevia que provavelmente a aparência do assassino seria de um homem pacato e inofensivo, possivelmente de meia idade, que se vestia de forma respeitável e que use uma capa ou sobretudo, para passar despercebido com as mãos ensanguentadas.

Dessa forma, é possível perceber que o relatório feito no caso de Jack Estripador foi um pequeno esboço de perfil criminal, que hoje é peça fundamental para investigação de delitos cometidos por assassinos em série, criando um banco de dados para uma ligação entre os crimes.

Para buscar o perfil criminal, segundo Ilana Casoy (2002, p. 37/39) são necessários seis passos, esses utilizados pelo FBI, elencados abaixo: O primeiro passo é denominado de “Matéria prima para o perfil”, onde envolve a coleta de tudo que for relacionado ao caso determinado.

Compõe-se de fotografias tiradas da cena do crime e da vítima, todo o histórico dela, relatório da autópsia, outros exames forenses relacionados com o caso e qualquer outra informação relevante para esboçar uma idéia do que ocorreu antes, durante e depois do crime. Este estágio servirá de base para todos os outros da investigação, e se estiver incorreto ou com poucas informações toda a análise subsequente será afetada.(CASOY, 2002, p. 37).



Portanto, essa é a fase preliminar, ela vai determinar todas as demais fases, afinal, é nesse momento que toda a matéria para a conclusão do perfil criminal será determinada. Sendo assim, é de suma importância que seja colhido todo material essencial para se aproximar ao máximo da realidade.

O segundo passo é chamado de “Processo de decisão modelo”, onde Casoy (2002, p. 37) a classifica como a etapa onde se organiza toda a informação colhida anteriormente. Além de elencar as vítimas envolvidas, para saber se trata de um assassino em massa, relâmpago, um bêbado ou efetivamente um “serial killer”. Além disso, nessa fase ainda é determinado outros fatores do delito, como o objetivo do crime, o quanto o agente se arriscou e até mesmo o tempo estimado entre a escolha da vítima até o fim da execução do mesmo.

Logo após, temos a terceira etapa, “Avaliação do crime”, que para Casoy (2002, p. 36) seria a reconstrução do ilícito, ou seja, todos os eventos que contribuíram para a existência do delito. Por meio desse procedimento é possível à análise do papel que cada indivíduo possui no crime, para, posteriormente, estabelecer o perfil criminal. Nessa fase que o crime será rotulado como sendo organizado ou não, além da determinação do “modus operandi” e a assinatura.

A quarta fase recebe o nome de “Perfil Criminal”, e Casoy (2002, p. 37) a classifica como:

O perfil criminal envolve o histórico do passado, histórico médico e características comportamentais do agressor que tentam descrever a pessoa que cometeu aquele crime, facilitando a busca da polícia. No modelo do FBI, esse estágio pode envolver orientações sobre como melhor entrevistar o suspeito. Também aqui será informado aos investigadores como identificar e prender o assassino. Um perfil pode ter apenas alguns parágrafos ou muitos, várias páginas, dependendo da quantidade de informações enviadas ao especialista. Frequentemente encontramos nos perfis criminais as seguintes informações: idade, raça, sexo, aparência geral do criminoso, seu status de relacionamento, tipo de ocupação e dados sobre seu emprego, educação ou vida militar. Às vezes, são incluídas informações sobre se o criminoso vive na área onde foi cometido o crime ou se o local é familiar para ele, algumas características básicas sobre sua personalidade e objetos significantes que deve possuir, como revistas pornográficas. Também é sugerido aqui o método de aproximação que o criminoso usa para contatar sua vítima.

Aqui será feito a análise da vida do assassino, principalmente no caráter comportamental. É a fase que se determina como deter o criminoso e, em alguns casos, é possível até constar onde o indivíduo mora, ou outras informações básicas como a raça.

Investigação é como se denomina a quinta fase, onde Casoy (2002, p. 38) afirma ser a fase em que todas as informações são encaminhadas para as agências de investigação, onde, se houver novas evidências, o perfil será reavaliado. Nesta penúltima fase será colocado em prática tudo que foi levantado em conjunto com a investigação aguçada a ser realizada. Sendo assim, se materializa tudo que foi dito acima nessa etapa.

Por fim, a sexta e última fase, sendo a “Prisão”, em que será checado o perfil criminal que fora produzido minuciosamente nas fases anteriores para fins da prisão do suspeito de acordo com as características elencadas.

Aqui se deve checar o perfil produzido com as características do suspeito. Pode ser extremamente difícil, uma vez que ele pode nunca ser preso; pode ser preso em outra jurisdição e não estar disponível para esta checagem; pode ser preso sob outra acusação ou simplesmente encerrar sua atividade criminal. (CASOY, 2002, p. 38).

Embora muito utilizado, recebe críticas da própria autora por não ser muito confiável, porque esses agentes são extremamente inteligentes e é possível que assassinos em série organizados deixem a cena do delito desorganizada apenas para confusão e estabelecimento errôneo de um perfil criminal.

Destarte, a psicologia investigativa nos oferece outros dois métodos: David Canter e Brent Turvey.

O primeiro método, David Canter, utiliza-se de pesquisas feitas em alguns criminosos para comparar com outros e, a partir dessa comparação, projetar novas particularidades ao agente (VELLASQUES, 2008, p. 53). Além disso, Casoy (2002, p. 52) entende que esse método se baseia em cinco aspectos entre a vítima e o agente, sendo: coerência interpessoal, importância da hora e local do crime, características criminais e consciência forense. Segundo Casoy (2002, p. 53) também é necessário a análise do local e horário do delito:

O local que o criminoso escolhe para matar tem sempre alguma significância para ele. Os serial killers têm menos probabilidade de matar ou estuprar em locais não familiares, uma vez que são crimes de controle e não se sentirá tão seguro num ambiente estranho. Além disso, se os crimes estão localizados dentro de uma certa disposição geográfica, há grandes chances de o criminoso viver ou trabalhar nessa área. Pode indicar também o horário de trabalho dele, uma vez que o ataque à vítima se dá em sua hora de “lazer”.

Após, teremos a observação das características criminais como, por exemplo, classificações de serem organizados ou desorganizados.

Em seguida, teremos a carreira criminal e a avaliação forense, sendo a primeira a pesquisa da vida criminosa do indivíduo, e a segunda se trata de buscar o conhecimento do agente acerca de técnicas policiais e colhimento de provas.

Por isso, Casoy (2002, p. 53), disserta que nesse método inclui-se o uso ou não de luvas, métodos contraceptivos como a camisinha, ou qualquer outro objeto que possa conter fluidos corporais do criminoso. Ainda, nos dá como exemplo que uma maneira de identificar se o agente é primário ou não no quesito sexual é o modo como ele limpa a vítima após concretizar o ataque.

E o segundo método de investigação, conhecido como Brent Turvey (VELLASQUES, 2008, p. 55), onde leva-se em conta que os criminosos mentem sobre o crime, por isso a reconstituição das atitudes do suspeito deve ser analisada minuciosamente.

Sendo assim, Casoy (2002, p. 56) sobre avaliação forense:

A análise forense é questionável no sentido de que uma evidência pode ter várias interpretações ou significados, e o objetivo deste passo é justamente estabelecer os vários significados de uma evidência. Esta análise é feita com base em fotos/vídeos/esboços da cena do crime, relatórios de investigadores, registros das evidências, relatório de autópsia/vídeos/fotos, entrevistas com testemunhas e vizinhos, qualquer outra documentação e/ou entrevistas ou informação relevante, mapa do trajeto da vítima antes da morte e seu histórico.

Nesse método, ainda com base em Casoy (2002, p. 56), é realizado um exame forense questionável, a vitimologia, cena do crime, do transgressor e fazer a utilização do perfil.

Sendo assim, podemos chegar à conclusão de que é considerada questionável a análise forense porque é possível várias interpretações, apesar disso muito importantes para a investigação, uma vez que todas as hipóteses levantadas terão de ser estudadas.

Em seguida, será estudada a vítima. Busca-se o porquê desta ter sido escolhida, além de poder indicar características do autor do delito, como, por exemplo, a força física.

Após, deve-se analisar a cena do crime, e nas palavras de Ilana Casoy (2002, p. 57):

Este passo envolve a determinação do número de fatores relevantes na localização da cena do crime, onde está localizado em relação aos outros delitos e como o transgressor se aproxima da vítima. É sabido que a cena onde acontecem os fatos tem especial significado para o criminoso e pode fornecer pistas vitais sobre quem é ele.

Insta ressaltar, ser de suma importância a análise do transgressor, pois é ponto determinante para se chegar ao criminoso.

Por isso, Casoy (2002, p. 57) explica que as características que devem ser analisadas são a condição física, sexo, hábitos, se houve culpa, o nível de habilidade adotada, o histórico criminal, qual veículo fora utilizado, se a moradia do mesmo está relacionado ao local do crime, agressividade, estado civil, raça e histórico médico, visto que, conjuntamente, essas informações irão formar o retrato do criminoso que poderá ser comparado com conhecidos e suspeitos.

Esse método vem sendo bastante utilizado, pois não é baseado em estatísticas, tendo a participação de profissionais especializados em determinadas áreas como a psiquiatria e outros estudiosos forenses.

#### **4.11 “Serial Killer” e a Internet**

Os meios de comunicação facilitam a procura de vítimas por parte dos assassinos em série, principalmente com o avanço da tecnologia, em que a internet e as redes sociais proporcionam uma simplicidade para descobrir tudo da vida alheia.

Mas não é de hoje que a mídia e os meios de expressão auxiliam na prática de delitos, na era da pré internet os assassinos utilizavam os anúncios de classificados de jornais para identificar as novas vítimas.

Um caso conhecido é de Martha Beck e Raymond Martinez Fernandez, um famoso casal de “serial killers” que juntos mataram, entre os anos de 1947 e 1949, uma média de 20 mulheres, que conheceram por meio de anúncios publicados em classificados (PARKER SLATE, 2014, p. 15).

Assim como Bobby Joe Long, que em 1981, nos Estados Unidos, começou a responder anúncios de jornais na qual mulheres vendiam utensílios domésticos diversificados. Ao entrar na casa, tendo a certeza de que a vítima estava sozinha, ele a estuprava. Consta que caíram na armadilha de Bobby cerca de 50 mulheres (PARKER SLATE, 2014, p. 18).

Dessa forma, é possível perceber que mesmo que esses delitos tenham ocorrido muito antes da internet, os métodos empregados e a forma que os crimes aconteceram guardam semelhanças com os casos atuais, em que os agentes se utilizam da tecnologia para se aproximar das vítimas.

Com o uso de redes sociais, as pessoas passaram a deixar suas vidas expostas, de maneira que qualquer indivíduo mal-intencionado pode se aproximar, principalmente quando se trata de sites de relacionamento.

Esses indivíduos possuem uma grande habilidade de persuasão, além de identificarem pessoas vulneráveis e carentes. Agem manipulando até ganhar a confiança da vítima, para então deixar o mundo virtual e realizar suas atrocidades.

Os golpes amorosos são as principais táticas dos assassinos em série que estão na internet.

Um caso que ficou conhecido foi de Christian Grotheer, registrado como o primeiro caso de assassino da internet na Alemanha.

Conforme a obra de RJ Parker e JJ Slate (2014, p. 39/40), o rapaz era um trabalhador de construção civil e possuía um pai violento que arruinou a sua infância. Com 6 anos presenciou a mãe ser estuprada.

Um pouco mais velho começou a usar drogas, até que descobriu as salas de bate papo online e conheceu então a sua primeira vítima, Jéssica K. Não se sabe ao certo o que aconteceu, mas o corpo da moça fora encontrado quatorze dias após o encontro pessoal dos dois, e Christian afirmou que tiveram uma discussão acalorada, mas que apenas tocou em sua garganta, de maneira que a mesma caiu morta. Foram encontrados vestígios do sangue da moça nos sapatos de Christian, mas não foi possível definir a causa da morte, pois o corpo já estava em decomposição.

Após doze dias ele encontrou sua segunda vítima, Regina B, com quem teve o primeiro encontro no apartamento da mesma, porém, após praticarem relações sexuais, a moça enquanto preparava um jantar lhe pediu uma quantia em dinheiro e queria assumir um relacionamento, caso o contrário o denunciaria como estuprador. O rapaz alega que com o adjetivo sentiu uma fúria imensa, pois se lembrou de quando seu pai estuprou sua mãe, tendo um ataque de raiva e esfaqueou Regina, 26 vezes.

Embora a defesa do rapaz não quisesse que fosse considerado “serial killer”, o Tribunal assim o considerou, sendo condenado à prisão perpétua (PARKER SLATE, 2014, p. 41).

Sendo assim, analisando esse caso, podemos elencar algumas situações para evitar a efetivação do delito, como por exemplo:

1- Não passar dados pessoais e evitar grande exposição na internet, como informar lugares que está etc.

2- Faça as mesmas perguntas, de maneira diferente, principalmente sobre a vida e histórias que o indivíduo contar, para saber se a resposta será a mesma ou se haverá contradição;

3- Analise se a maneira como digita, ou seja, vocabulário, ortografia, pontuação, se adequa a profissão e formação que o mesmo diz ter;

4- Guarde históricos de conversas;

5- Investigue de várias maneiras a vida do indivíduo;

6- E, principalmente, sempre marque encontros em locais públicos.

Além do que foi dito acima, atenção deve ser redobrada quando se tratar de crianças e adolescentes, visto que essas tendem a ser mais vulneráveis.

Dessa maneira, é mais fácil evitar que o assassino concretize sua vontade, pois, como dito, procuram pessoas carentes que dificilmente perceberiam que estão sendo enganadas, afinal, por fora são seres humanos comuns, mas por dentro possuem o desejo de matar e efetuam reiteradamente os mais sórdidos ataques.

Embora o foco seja a facilidade que a internet proporciona aos assassinos em série para o cometimento de delitos, não deve ser deixado de lado os pontos positivos, uma vez que as mídias são utilizadas pelas autoridades para resolver diversos casos.

De acordo com o Centro para Mídias Sociais da Associação Internacional de Chefes de Polícia, (IACP, na sigla em inglês), por volta do ano de 2005 às delegacias começaram a se arriscar nas redes sociais (PARKER SLATE, 2014, p. 239).

Isso acontece porque de alguma forma todos deixam rastros na internet e utilizando-se de redes sociais conseguem infiltrar informantes que serão essenciais para a elucidação de alguns crimes.

Em 2013 a polícia de Nova York prendeu um assassino depois de algumas postagens do mesmo em uma determinada rede social. Tratava-se de Melvin Colon, que além de homicídios possuía envolvimento com entorpecentes e armas ilegais (PARKER SLATE, 2014, p. 243).

Assim sendo, é possível examinar vestígios de postagens nas redes sociais que possam vir demonstrar homicídios, por exemplo. Porém, é viável evitar que o plano do assassino em série não se concretize se observados todos os sinais, todo o passo a passo do “serial killer” na internet, de modo a buscar a segurança da coletividade.

Portanto, todo cuidado é pouco, dado que a lista de stalkers, predadores sexuais, torturadores entre outros, que estão presentes nesse mundo tecnológico é bem vasta, e a realidade virtual pode ser assustadora.

## 5 ASPECTOS JURÍDICOS

Após conhecermos toda a essência do “serial killer”, abordaremos a principal questão a ser tratada pelo presente trabalho: as respostas do Estado para os delitos cometidos por esses indivíduos.

Para tanto, é necessária a análise sobre aspectos importantes do direito penal que cercam a conduta cometida e nos dão uma base para interpretar qual a melhor forma de punir o mal que esses agentes causam na sociedade.

### 5.1 Elementos do Crime

Antes de tudo é necessário que seja dado à definição de crime, aquilo que pode ser considerado uma conduta delituosa e, como consequência, deve haver uma punição.

Dessa maneira, Damásio (2009, p. 31) conceitua:

É a ação ou omissão, imputável a pessoa, lesiva ou perigosa a interesse penalmente protegido, constituída de determinados elementos e eventualmente integrada por certas condições ou acompanhada de determinadas circunstâncias previstas em lei. Nada mais é que a violação de um bem penalmente protegido.

Sendo assim, qualquer violação a um bem jurídico protegido é considerada delito, sendo esse o conceito material. Ainda segundo Damásio (2009, p. 31), a definição formal seria um fato típico e antijurídico, onde a culpabilidade constitui o pressuposto para a pena. Dessa maneira, os elementos do crime são: tipicidade, ilicitude e a culpabilidade.

O primeiro elemento, a tipicidade, nada mais é que a conduta cometida. Conforme Damásio (2009, p. 31), é o comportamento humano, ação ou omissão, que provoca um resultado, e esse resultado deve estar previsto na legislação vigente. Essa conduta pode ser dolosa ou culposa, que possui um nexo causal ao tipo previsto na lei.

O segundo elemento, a antijuridicidade ou ilicitude, é a contradição entre a norma e a conduta realizada. É possível, por exemplo, uma ação ser típica, mas não ser ilícita, não caracterizando assim o crime. Mas, no caso dos assassinos em série, chama atenção o fato de sabermos que homicídio é um fato típico e



antijurídico, porém, há dúvidas quanto o pressuposto para aplicação de pena, ou seja, a culpabilidade.

E por fim, a culpabilidade, que não possui definição estabelecida em nosso Código Penal, mas é classificada por diversos doutrinadores, como Magalhães Noronha (1998, p. 59) que a conceitua como sendo uma reprovação pela prática de um ato lesivo a um bem devidamente tutelado, onde o agente causou perante dolo ou culpa.

Para Damásio (2009, p. 32) não se trata de requisito para o crime, e sim para a imposição de pena.

Ainda nas palavras do professor Damásio (2009, p. 56):

A culpabilidade não é elemento do crime, não integra o conceito de crime. Então, se há discussão sobre a culpabilidade, existe o fato típico, ou seja, o crime já ocorreu. Na culpabilidade não serão excluídos o dolo e a culpa, nem o fato típico. A culpabilidade, também chamada de juízo de reprovação, é a possibilidade de se declarar culpado o autor de um fato típico e ilícito, ou seja, é a responsabilização de alguém pela prática de uma infração penal. O pressuposto para se analisar a culpabilidade é que já exista o crime, ou seja, a ausência de culpabilidade não exclui o crime, no entanto o agente da infração penal não responderá pelo crime que cometeu. Atualmente, os requisitos para a culpabilidade são: a imputabilidade, a consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

Então, a culpabilidade é a responsabilização de alguém pelo crime cometido, é o juízo de reprovação. Portanto, a culpabilidade é o nexos subjetivo que ligará o agente ao delito.

Mirabete e Fabbrini (2008, p. 194) explicam a exclusão da culpabilidade:

A lei prevê a inexistência de crime quando ocorre uma causa que exclui a antijuridicidade. Existente a antijuridicidade do fato típico, ocorre crime. É necessário, porém, para se impor a pena, que se verifique se há culpabilidade, ou seja, se existem os elementos que compõem a reprovabilidade da conduta. Inexistente um deles, não há culpabilidade, condição indeclinável para a imposição da pena.

Os requisitos da culpabilidade são: imputabilidade, consciência da ilicitude e exigibilidade da conduta diversa. A imputabilidade é a possibilidade de entender a ilicitude do fato e conseguir se afirmar diante esse entendimento (JESUS, 2003, p. 469).

A consciência da ilicitude, por sua vez, é o exame casuístico do momento do delito, se naquele instante teria ou não possibilidade de compreender que fazia algo contrário à norma, sob a análise cultural, intelectual, emocional, psíquica, entre outros fatores (CAPEZ, 2003, p. 301). E a exigibilidade da conduta diversa, que é a expectativa que a sociedade tem em relação aquele fato e ao sujeito, ou seja, a coletividade esperava uma conduta diversa da apresentada pelo agente (CAPEZ, 2003, p. 303).

Sendo assim, só haverá responsabilidade penal se a culpabilidade não for excluída, não podendo incidir em casos de agentes inimputáveis como, por exemplo, doentes mentais ou com o desenvolvimento intelectual incompleto ou retardado. A coação moral irresistível e a obediência hierárquica são duas situações que irão concretizar a inexigibilidade da conduta diversa.

Então, sendo a culpabilidade um pressuposto da pena, o que se debate é se o indivíduo vai responder ou não pelo delito cometido. A dúvida que paira e gera grandes discussões no âmbito do direito penal é o fato de não se ter certeza da culpabilidade/imputabilidade do “serial killer”, criando discordância para a aplicação da pena, sendo necessário analisar se o mesmo se encaixa nos três requisitos da culpabilidade.

## **5.2 Responsabilidade Penal**

A responsabilidade penal é a obrigação ou o direito de responsabilizar-se diante a Lei, sobre a circunstância de um fato considerado crime ou contravenção. É uma consequência a prática do ato.

Do ponto de vista jurídico, a responsabilidade pressupõe no agente a faculdade de entender o ato ilícito, e mais, a aptidão de determinar-se diante do mesmo, sendo possível concluir que é necessária a existência dos pressupostos psíquicos.

Conforme versa o doutrinador Magalhães Noronha (1998, p. 161):

Responsabilidade penal é a obrigação que alguém tem de arcar com as consequências jurídicas do crime. É o dever que tem a pessoa de prestar contas de seu ato. Ela depende da imputabilidade do indivíduo, pois não pode sofrer as consequências do fato criminoso (ser responsabilizado) senão o que tem a consciência de sua antijuridicidade e quer executá-lo.

Dessa forma, a responsabilidade penal é a atribuição adequada ao crime cometido, se o agente possuir capacidade para tanto (condições psíquicas, por exemplo), para compreender o teor da ilicitude praticada, sendo está intimamente ligada a imputabilidade.

### 5.3 Imputabilidade

Para iniciar o estudo da imputabilidade, antes é necessário evidenciar novamente a culpabilidade, visto que a imputabilidade faz parte da mesma.

Segundo Guilherme de Souza Nucci (2008, p. 281):

Trata-se de um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo a agente ser imputável, atuar com consciência potencial de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo direito.

Então, concluímos que é um juízo de reprovação que recai sobre o agente, que deverá ser responsabilizado por não ter agido conforme a lei.

Ainda sob o raciocínio de Guilherme de Souza Nucci (2008, p. 287) a imputabilidade é o conjunto de condições pessoais que envolvem inteligência e vontade que permite o agente ter entendimento do caráter ilícito do fato, de forma que se comporta de acordo com esse conhecimento.

Portanto, se o agente não apresenta aptidão no momento que comete o delito, ele não é culpável.

Embora muito parecidos, responsabilidade penal e imputabilidade não são sinônimos, conforme explica Genival Veloso França (1998, p. 344):

Imputabilidade é a condição de quem é capaz de realizar um ato com pleno discernimento. É um fato subjetivo, psíquico e abstrato. Ao cometer uma infração, o indivíduo transforma essa capacidade num fato concreto. Já a responsabilidade é uma consequência de quem tinha pleno entendimento e deverá pagar por isso.

Sendo assim, não se confunde responsabilidade penal com a imputabilidade, pois, mesmo que ligadas, a primeira trata-se da consequência de um delito devendo se responsabilizar pela conduta, enquanto a segunda é uma condição pessoal, quando o indivíduo entende a ilicitude e se determina perante o fato.

Para se determinar a averiguação de imputabilidade, a doutrina faz uso de três critérios, sendo o biológico, psicológico e biopsicológico (BITENCOURT, 2009, p. 379).

O biológico leva em conta a maturidade e a sanidade mental, ou seja, a doença mental e o estado anormal do agente. Sendo assim, nesse critério será analisado se o indivíduo possui alguma doença mental e se possui um desenvolvimento mental completo.

O segundo método é o psicológico, que leva em conta apenas as condições psicológicas do autor na época do fato, importando apenas o momento do crime.

E, por fim, o último sistema, o biopsicológico que equivale-se de uma mistura dos dois sistemas acima citados, sendo necessário, portanto, a real presença de uma anomalia mental e a completa falta de discernimento da situação (BITENCOURT, 2009, p. 380).

Guilherme de Souza Nucci (2008, p. 288) define:

Higidez mental é a saúde mental mais a capacidade de apreciar a criminalidade do fato; maturidade é o desenvolvimento físico-mental que permite ao ser humano estabelecer relações sociais bem adaptadas, ter capacidade para realizar-se distante da figura dos pais, conseguir estruturar as próprias idéias e possuir segurança emotiva, além de equilíbrio no campo sexual.

Nesse método, então, não basta apenas a enfermidade mental, esta deve ter influenciado a compreensão do fato, de modo que o agente não conseguiu impor-se diante disto. O método aplicado no sistema brasileiro é o biopsicológico, e está descrito de forma clara no Código Penal, em seu artigo 26:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 01 Out. 2016.

Quando o Código menciona “ao tempo da ação ou da omissão” quer dizer que o indivíduo precisa ter o diagnóstico com a causa da inimputabilidade, sendo que ao tempo do cometimento da ação ele não era capaz e tinha a anomalia.

#### 5.4 Inimputabilidade

O inimputável é isento de pena se ao tempo da ação era incapaz de entender o caráter ilícito do fato e ainda de se autodeterminar perante a situação.

Vai excluir, em determinadas hipóteses, a imputabilidade, sendo a doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, menoridade, embriaguez acidental completa e dependência ou intoxicação involuntária (PRADO, 2002, p. 350).

Sendo assim, ocorrerá a inimputabilidade quando estiver em falta no acusado o binômio, sanidade mental e maturidade. Portanto, o indivíduo que faltar com qualquer um desses dois requisitos não terá capacidade para entender o fato, sendo assim, caracterizado inimputável.

Luiz Régis Prado (2002, p. 350) caracteriza a doença mental como a alteração mórbida da saúde mental. Constituindo ainda, como exemplos, a esquizofrenia, a epilepsia grave, psicose maníaco-depressiva, paranoia, entre outras diversas.

De acordo com Alexandre Magno Fernandes Moreira (2008, s/p), o desenvolvimento mental incompleto e retardado podem ser classificados da seguinte forma:

Desenvolvimento mental incompleto é a ausência de maturidade psicológica para compreender as regras da civilização; essa incompreensão é transitória, podendo o indivíduo vir a superá-la. A doutrina tem considerado que os menores de 18 anos, os índios não-integrados à sociedade e os surdos-mudos que não receberam a instrução adequada têm seu desenvolvimento mental ainda incompleto.

Desenvolvimento mental retardado é aquele que nunca se completará, representando um atraso da idade mental com relação à idade cronológica. É o caso dos oligofrênicos (nos graus de idiotia, imbecilidade e debilidade mental)<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4145/A-urgente-necessidade-de-uma-politica-criminal-para-os-psicopatas>. Acesso em: 01 Out. 2016.

Chega-se à conclusão que a inimputabilidade exclui a imputabilidade, e tem como uma de suas consequências à exclusão da culpabilidade, sendo que a esses indivíduos não se aplica a pena, porque falta o requisito da culpabilidade que é a imputabilidade, e por efeito são absolvidos, porém podem ser submetidos à medida de segurança.

## 5.5 Semi-imputabilidade

Por outro lado, a semi-imputabilidade é a incapacidade parcial de entender a ilegalidade, ou então, a falta condições para se determinar perante a ilicitude. A semi-imputabilidade está presente em nosso ordenamento jurídico, no artigo 26, parágrafo único, do Código Penal:

Parágrafo único: A pena pode ser reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços), se o agente. Em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento<sup>14</sup>.

Então, o semi-imputável possui certo discernimento do que está fazendo, mas não de forma completa, em razão da perturbação psíquica ou do distúrbio de personalidade que possui.

Segundo Luiz Régis Prado (2002, p. 351) a semi-imputabilidade está estabelecida entre a imputabilidade e a inimputabilidade, constituindo uma área intermediária próxima, entre as duas, sendo uma linha tênue entre a saúde mental e a insanidade. Não extingue por completo a imputabilidade, ocorre apenas uma atenuação dessa capacidade, não devendo ser tratada como uma forma de supressão da culpabilidade, devendo diminuir a sanção que será aplicada.

Cezar Roberto Bitencourt (2009, p. 386) dá a diferença entre a inimputabilidade e a semi-imputabilidade, explicando que essas condições biológicas podem fazer com que o agente perca totalmente a capacidade de entendimento e de se autodeterminar, ou até mesmo diminui-la. É possível até mesmo possuir uma e faltar a outra, mas, para ser imputável, são necessárias as duas características, na

---

<sup>14</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 01 Out. 2016.

falta total de uma já caracteriza a inimputabilidade, porém, havendo a falta parcial de uma delas, será semi-imputável, isto é, culpabilidade diminuída.

Então, o agente considerado semi-imputável é o que até possui a capacidade de entender ou de se determinar, porém esta é parcial.

Dessa forma, concluímos que é possível e, até mesmo lógico, caracterizar o “serial killer” como semi-imputável, uma vez que, como dito acima, o semi-imputável possui a capacidade de entender ou de se autodeterminar de maneira reduzida, parcial. E embora o assassino em série possua discernimento de sua conduta, não tem total controle sobre suas atitudes, a sua mente objetiva o mal e assim ele faz, não se importando com as consequências, de forma que ele não irá assimilar a pena como uma forma de punição, uma maneira de evitar que os delitos se repitam, afinal, tudo que realmente interessa ao “serial killer” é a sua própria satisfação.

## 6 POSSÍVEIS RESPOSTAS DO ESTADO AOS CRIMES COMETIDOS POR “SERIAL KILLERS”

Como abordado anteriormente, os crimes cometidos por assassinos em série são sempre violentos e que causam grande impacto perante a sociedade, além da demora em elucidação e captura dos mesmos.

Pois bem, a partir do momento em que temos um delito, o Estado tem o direito de exercer o seu poder de punição, porém, quando se trata de assassinato em série a discussão é grande, em razão da complexidade dos criminosos, gerando assim, ponto de interrogação no direito penal brasileiro em relação à forma de punição, afinal, há a busca pelo método mais eficaz para penalizar esses indivíduos.

A seguir, veremos algumas hipóteses de possíveis respostas dadas pelo Estado em relação aos crimes cometidos por “serial killers”.

### 6.1 Pena Privativa de Liberdade

Anteriormente, a pena era vista como uma vingança, um pagamento de pecados, realizada com crueldade, buscando sempre o sofrimento. Porém, quando a liberdade passou a ser um bem jurídico tutelado pelo ordenamento, a pena teve que ser reformada para não ferir o direito do condenado.

A Lei de Execução Penal prevê em seu artigo 1º que “a execução penal tem como objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”<sup>15</sup>. Sendo assim, o artigo citado reforça a ideia de que a pena, teoricamente, possui em nosso país o caráter de ressocialização do indivíduo.

As penas privativas de liberdade estão previstas no nosso ordenamento para os delitos nas formas de reclusão ou detenção, sendo a principal resposta do Estado em relação às ações criminosas, caracterizando uma forma de punição e, teoricamente busca a ressocialização do preso, de forma que ele volte a interagir no meio social.

Quando se trata de reclusão, refere-se aos delitos mais gravosos e a detenção cabe aos de menor proporção. O cumprimento da pena de reclusão inicia-

---

<sup>15</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm). Acesso em: 06 Out. 2016.



se no regime fechado, o mais rigoroso do nosso sistema, podendo progredir para o semiaberto e aberto, de acordo com o artigo 33, caput, 1ª parte do Código Penal, que diz que “a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado”<sup>16</sup>.

No fechado, segundo o artigo 87 da Lei de Execução Penal, o indivíduo fica em penitenciárias, podendo estar sujeito a trabalho no período diurno e isolamento durante o repouso noturno (Art. 34, §1º do CP), mas essa situação ficou apenas no papel, visto que no Brasil há uma superlotação carcerária impossibilitando essa separação dos detentos.

No semiaberto é possível o trabalho ou estudo diurno, em colônias agrícolas ou qualquer outro estabelecimento parecido, mas o preso é recolhido em períodos noturnos, conforme artigo 35, 1º e 2º do Código Penal:

Art. 35 - Aplica-se a norma do art. 34 deste Código, caput, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semi-aberto.

§ 1º - O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

§ 2º - O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior<sup>17</sup>.

Aqui, é possível o trabalho externo, sendo inclusive decretado na sentença proferida pelo Juiz da execução, podendo conceder desde o início da pena. Por fim, o regime aberto é um benefício aos presos disciplinados e com bom comportamento, com regimento no artigo 36, caput do Código Penal, que diz que “o regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado”<sup>18</sup>.

Sendo assim, o preso irá trabalhar, frequentar cursos ou qualquer outra atividade autorizada no período diurno, sendo recolhido na parte noturna e dias de folga. Caso viole qualquer regra desse regime, será remanejado para o regime fechado, com base no artigo 36, §2º Código Penal.

O Estado deverá buscar a forma mais adequada para a aplicação da pena, sempre pautado no princípio da dignidade, porém sem deixar de dar proteção

---

<sup>16</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 01 Out. 2016

<sup>17</sup> Idem

<sup>18</sup> Idem

ao bem jurídico. E, como já afirmado, o “serial killer”, segundo nossa compreensão, se encaixa em semi-imputável, uma vez que detém o entendimento, e autodeterminação reduzidas, devendo, então, ter a sua pena diminuída em dois terços, conforme o artigo 26 do Código Penal.

Mas, com essa capacidade reduzida, e por não possuir a habilidade para assimilar a pena como uma forma de repreensão pelo mal causado, é fácil concluir que a pena privativa de liberdade para eles não é a melhor opção, porque o critério de ressocialização que a nossa pena traz é puramente teórico, conforme observa Bittencourt (2004, p. 471). Parte dessas críticas se valem da impossibilidade, seja ela absoluta ou relativa, de se obter algum efeito favorável sobre o acusado, dessa forma, além do assassino não conseguir compreender que está sendo punido, ele poderá sair pior, ainda mais por ter este desvio de personalidade, onde a única coisa que importa é a sua satisfação.

A verdade é que se colocados com presos comuns, a chance de virarem “líderes” do crime é muito grande, submetendo os demais às suas vontades, já que possui alto grau de manipulação e inteligência.

Nessa mesma linha de raciocínio:

Eles têm o perfil adequado para se tornar os chefões da cadeia e os líderes de rebeliões. Podem transformar os outros 80% dos presos em massa de manobra. Além de recriarem o inferno na cadeia, atrapalham a ressocialização dos detentos que podem ser recuperáveis (AGUIAR, 2008 *apud* VEJA, 2002)<sup>19</sup>.

Esse entendimento de que o assassino em série não é apto para o convívio social paira até mesmo no Supremo Tribunal Federal, nos autos do HC nº 66437, ao mencionar “livramento condicional. Traços de personalidade psicopática que não recomendam a liberação antecipada do condenado. Indeferimento do benefício pelo acórdão impugnado. HC indeferido pelo STF”<sup>20</sup>.

Portanto, com toda certeza, a pena privativa de liberdade deverá ser descartada quando o agente demonstrar ser um “serial killer”, pois não é a medida mais eficaz para ser aplicada, podendo até mesmo piorar a situação.

---

<sup>19</sup> Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10907/a-urgente-necessidade-de-uma-politica-criminal-para-os-psicopatas>. Acesso: 04 Out. 2016.

<sup>20</sup> Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=69884>. Acesso em: 06 Out. 2016.

Assim, o nosso ordenamento jurídico deveria se valer de uma política específica para tratamento do assassino em série, em razão da sua obscuridade, sendo que eles não são simples criminosos e, ficando os mesmos sem a penalização adequada, toda a sociedade estará em risco.

## **6.2 Castração Química**

A castração química é uma medida que se utiliza de medicamentos hormonais, sendo uma forma de prevenção e punição em relação a criminosos sexuais violentos. É necessário esclarecer que a castração química não é um processo de destruição das glândulas sexuais masculinas ou femininas, e também não se confunde com a esterilização (CARVALHO; HENRIQUES, 2012, p. 13).

A castração química é a aplicação de hormônios femininos buscando a diminuição de testosterona nos testículos, de forma que a libido também seja diminuída, além da ereção e da agressividade. É um método utilizado em alguns países como Estados Unidos e Dinamarca, e é aplicado em casos de crimes sexuais, como o estupro, por exemplo, (BANHA, 2008, s/p).

Por outro lado, pode deixar sequelas no apenado, atesta a necessidade de combinação com antidepressivos, até remédios usados para o procedimento de cura do câncer de próstata e, por óbvio, acompanhamento psicológico.

O assassinato em série poderia ser encaixado perfeitamente nessa hipótese, quando se tratar de “serial killer” que tem conotação sexual aflorada, de forma que, como dito, esse tipo de assassino em série procura sempre satisfazer a sua fantasia através da dor e sofrimento.

Então, como uma boa parte dos assassinatos em série partem da premissa sexual, a castração química seria um método para impor sanção a esses seres, já que tendo a diminuição da libido, os delitos praticados por eles consequentemente diminuiriam.

Porém, embora tenha tido dois projetos de lei para que o Brasil fosse signatário deste instituto (Lei. 7.021/02 e Lei. 552/07) a castração química é considerada inconstitucional, de forma que bate de frente com a dignidade da pessoa humana, porque atinge a integridade física, moral e psíquica do indivíduo prevista no artigo 1º, III da Constituição Federal.

Além do impeditivo constitucional, fere o sistema penal brasileiro no que tange a finalidade da pena, sendo que a mesma possui apenas o caráter de castigo, fugindo da ressocialização.

Portanto, tal hipótese também deverá ser descartada no que tange a aplicação do direito penal ao “serial killer” que possui a conotação sexual, por ser contraditório a Carta Magna e afrontar princípios penais.

### **6.3 Psicocirurgia**

Historicamente, a psicocirurgia fora usada como forma de recurso para indivíduos com distúrbios psiquiátrico e comportamentais frente a ineficácia de métodos farmacológicos e psicoterápicos.

Caracteriza-se como uma espécie de cirurgia realizada em pessoas com transtornos mentais e poderia ser realizada com o consentimento do condenado, podendo ser usada em delinquentes extremamente perigosos, pois há uma defasagem de métodos alternativos de cessação de periculosidade.

Segundo a OMS, a Psicocirurgia seria a destruição das vias nervosas, tendo por propósito influenciar o comportamento humano (CARVALHO; HENRIQUES, 2012, p. 10).

O procedimento usado, segundo Gisele Mendes de Carvalho e Hamilton Belloto Henriques (2012, p. 10):

Na atualidade, o processo mais conhecido é a talamotomia, onde os núcleos talâmicos dorsomediais são destruídos por eletrólise. Segundo Kolb, o bloqueio do lobo frontal, inicialmente por procaína e mais tarde por injeções de álcool tem sido tentado.

A psicocirurgia foi aceita na legislação dos Estados Unidos da América. Sendo o Estado de Oregon que, em 1973, incorporou a sua legislação uma série de disposições sobre a matéria, sendo a mesma modificada posteriormente em 1981. A intervenção cirúrgica no cérebro de delinquentes podia ser empregada mediante uma prévia autorização de um comitê constituído somente para esse fim (CARVALHO; HENRIQUES, 2012, p. 11).

Então, a psicocirurgia é um método que poderia ser utilizado em indivíduos com alta periculosidade, por interferir na maneira de agir do mesmo.

Porém, há um grande empecilho no que tange ao assassino em série: é que este possui características hormonais na grande maioria das vezes, e, além disso, o “serial killer” trata-se de um desvio de personalidade, sendo que nem todos os assassinos em série possuem problemas mentais. Logo, a aplicação dessa medida não seria tão eficaz nesse sentido, pois ela atinge apenas elementos neuronais.

Isto além de não compatibilizar com o modelo de Estado Democrático de Direito, visto que se trata de um método de afetação da integridade física e psicológica do indivíduo, sendo assim, com a proteção dos direitos da dignidade humana, é um método considerado impedido de prática no nosso país, visto que atenta os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

#### **6.4 Medida de Segurança**

Antes de tudo, é necessário definir a natureza jurídica da medida de segurança, se esta é considerada tratamento ou punição.

Há uma discussão doutrinária a respeito da natureza jurídica dessa medida. A primeira corrente, sendo esta a majoritária, entende que a medida de segurança é uma punição e deve receber todos os elementos aplicados a pena.

Dessa forma, Damásio de Jesus (2009, p. 589) versa:

As penas e as medidas de segurança constituem as duas formas de sanção penal. Enquanto a pena é retributiva-preventiva, tendendo hoje a readaptar a sociedade o delinquente, a medida de segurança possui natureza essencialmente preventiva, no sentido de evitar que um sujeito que praticou um crime e se mostra perigoso venha a cometer novas infrações penais.

E, ainda, a corrente minoritária, que defende que a medida de segurança é uma espécie de tratamento que busca a recuperação do indivíduo.

Portanto, é aplicada pela justificativa da periculosidade do criminoso, e somada à incapacidade penal do mesmo, todo indivíduo que praticar algum delito que apresente grande risco à ordem pública, irá incidir nessa medida, além de também ser justificada pelo caráter preventivo, sendo forma de proteger a sociedade da periculosidade do agente.

Dessa maneira, a medida de segurança só cabe ao “serial killer” se for tratada como punição, posto que o assassino em série, em regra, não é doente, portanto não se encaixaria na forma de tratamento.

De acordo com Cezar Roberto Bitencourt (2009, p. 745), essa medida é pautada pelo princípio da legalidade, devendo ter previsão legal, não dando ao juiz o poder discricionário de impor quando achar cabível.

A medida de segurança possui duas hipóteses, sendo a primeira detentiva, onde o indivíduo será submetido a um hospital de custódia, e é aplicada a crimes mais graves, conforme preceitua o artigo 96, I, do Código Penal. E a segunda hipótese é a restritiva, que seria possibilidade de receber tratamento ambulatorial, de acordo com o Artigo 96, II, do Código Penal, para os delitos menos gravosos.

Antes era utilizado o sistema binário, em que era possível a aplicação de uma pena cumulada com a medida de segurança, porém, no ano de 1984, o Código Penal sofreu uma alteração em seu artigo 26, de modo que agora deverá ser escolhido entre a medida de segurança ou a pena diversa.

A sentença que submete o agente a aplicação dessa sanção é absolutória imprópria, onde, não acolhendo a pretensão acusatória, deverá impor ao réu uma medida de segurança, conforme narra Guilherme de Souza Nucci (2008, p.544).

E há outra discussão, em relação ao seu prazo. Sabemos que o prazo mínimo é de três (3) anos, e o máximo, segundo o artigo 97, §1º e 98 do Código Penal, seria por tempo indeterminado, enquanto persistisse a periculosidade.

Romeu de Almeida Salles Junior e Roberto de Almeida Salles (2009, p. 124) explicam que o prazo de duração da medida de segurança é indeterminado, a mesma deverá prosseguir enquanto não for detectada a cessação da periculosidade, por meio de perícia média. Mas, embora não tenha prazo determinado, a lei traz o tempo mínimo, de um a três anos, em que esgotado esse tempo o criminoso deverá ser submetido a nova perícia, esta que será realizada anualmente ou quando o Juiz assim determinar.

Porém, o Supremo Tribunal Federal entende que como a medida de segurança é uma forma de sanção penal, deve-se ser analisado o artigo 5º, XLVII, b, da nossa Constituição Federal, que veda pena de caráter perpétuo, além do artigo 75 do Código Penal, que prevê que a pena privativa de liberdade não pode ser superior a 30 anos.

Mas o Superior Tribunal de Justiça diverge, alegando que deveria ser o máximo da pena em abstrato, reforçando esse entendimento com a súmula 527, que versa que o limite de duração da medida de segurança não pode ultrapassar o tempo máximo da pena abstratamente cominada ao delito.

A questão é que o assassino em série, se diagnosticado como “serial killer”, não terá cura, visto que transtorno de personalidade não é doença, dessa forma não tem como haver mudança, diminuição da periculosidade desse agente.

Vale ainda ressaltar que outro problema é que a medida de segurança deveria ser aplicada enquanto restasse a periculosidade, ou seja, o indivíduo deveria permanecer sob o olhar do Estado enquanto não estivesse apto para o convívio social, mesmo que isso ultrapassasse o limite de 30 anos, ou da pena em abstrato cominada, lembrando que é certo que o “serial killer” não é passível de ressocialização, portanto, não deveria voltar a liberdade. Dessa forma, o direito à liberdade do “serial killer” está se sobressaindo sobre o direito de segurança da coletividade, contrariando assim o princípio geral do direito.

Por fim, é possível concluir que, apesar de ser a mais indicada entre os outros métodos citados, a medida de segurança possui impedimentos de maneira que não é a mais eficaz quando se trata de “serial killers”, de forma que ainda é uma incógnita para o nosso direito penal, por existir grande defasagem na investigação e, principalmente, na punição, onde os mesmos, por muitas vezes, acabam saindo impunes pela falta de preparo do nosso ordenamento quando se trata da complexidade desses seres.

## 7 “SERIAL KILLER” NO BRASIL

Embora não tenham tanto destaque como nos Estados Unidos, o Brasil tem a ocorrência de assassinatos em série tão surpreendentes quanto, sendo noticiados alguns casos na mídia, causando comentários e medo da população durante dias, eternizando alguns “serial killers” na memória dos brasileiros.

Por isso, não deve ser ignorado o fato do Brasil não ter competência para investigar, punir e livrar a sociedade desses indivíduos, gerando assim um problema no âmbito penal e social.

### 7.1 Falta de Preparo

Há alguns casos de assassinato em série no Brasil que foram esclarecidos sem a menor percepção de se tratar de um “serial killer”, além de inúmeros casos sem solução, em que falta de preparo do Estado é a causa majoritária.

Isso ocorre porque muitas vezes na hora da investigação não se faz a ligação de um crime com o outro, ou seja, nem mesmo visam à possibilidade de ser um homicídio em série.

Essa defasagem em definir a ligação entre um delito e outro é conhecida como “cegueira de ligação” (VELLASQUES, 2008, p. 57).

Ilana Casoy reconhece que no Brasil os policiais possuem dificuldade em aceitar a chance de um “serial killer” estar em ação, e nos traz os benefícios de quando se descobre rapidamente (2014, p. 27):

Em outros países, com uma análise acurada do motivo ou da falta dele, do risco-vítima e risco-assassino, “modus operandi”, assinatura do crime e a reconstrução da sequência de atos cometidos pelo criminoso, os serial killers são caçados antes que cometam tantos crimes. Quanto antes se reconhece que um assassino desse tipo está em ação mais rápido é possível acionar psiquiatras e psicólogos forenses, profilers e médicos-legistas, que juntos podem fazer um perfil da pessoa procurada. Isso resulta na diminuição do número de suspeitos, no estabelecimento de estratégias eficientes de investigação, na busca de provas, no método de interrogatório do suspeito para adquirir a confissão, além de dar à promotoria um insight da motivação do assassino.



No ano de 2007, segundo consta o site do Tribunal do Estado do Paraná<sup>21</sup>, fora ministrado pelo FBI um curso para os agentes policiais (entre eles delegados e investigadores), cuja finalidade era ensinar técnicas de investigação do assassinato em série. Essa foi a primeira vez que o curso foi dado fora dos Estados Unidos. Isso ocorreu, porque segundo pesquisa feita nos presídios do Estado do Paraná, muitos criminosos possuíam as características de um “serial killer”, dessa maneira, por meio do curso foi possível a troca de informações com um dos órgãos mais especializados nesse delito, afinal no território brasileiro, ainda faltam técnicas quando se trata desse tipo de criminoso.

Além do mais, foi possível a percepção da falta de um banco de dados que deveria ser elaborado de maneira imediata, constando os perfis criminais, contribuindo para a troca de informações entre as autoridades policiais, agindo conjuntamente.

Por fim, os órgãos especializados em Ciências Forenses deveriam ganhar maior credibilidade e apoio para buscar a solução desses delitos e para buscar evitá-los.

Sendo assim, é possível concluir que já se passou da hora do Brasil admitir que não possui meios eficazes para investigar e punir esse fenômeno denominado de “serial killer” e, enquanto nenhuma atitude realmente válida for tomada, toda a sociedade estará em risco.

## **7.2 Casos Mais Famosos**

Aqui serão elencados os “serial killers” que mais ganharam destaque no Brasil, afinal, embora os Estados Unidos seja conhecido por esses criminosos, nosso país também possui a sua lista, afinal esse desvio de personalidade não obedece fronteiras geográficas.

Por meio desses casos é possível a análise do “modus operandi” e da assinatura dos assassinos em série, vejamos:

---

<sup>21</sup> Disponível em: <http://www.tribunapr.com.br/painel-do-crime/agentes-do-fbi-treinam-grupo-de-policiais-paranaenses/>. Acesso em: 05 Out. 2016.

- Preto Amaral

O José Augusto do Amaral, ou como era popularmente conhecido “Preto Amaral”, nascido em 15 de agosto de 1871, era natural de Minas Gerais, mas seus pais eram escravos africanos que haviam sido comprados pelo Visconde de Ouro Preto. (CASOY, 2014, p. 31)

De acordo com a pesquisa feita por Ilana Casoy, em sua obra “Serial Killers, Made in Brazil” (2014, p. 31/39), a primeira vítima de Preto Amaral foi em 13 de fevereiro de 1926, sendo um pequeno engraxate de apenas 9 anos, quando um homem alto e negro ofereceu ao garoto uma certa quantia para que o ajudasse a carregar um cesto com roupas, o menino por óbvio aceitou. Seguiu o homem até entrarem em uma avenida com pouca iluminação e, antes de qualquer ação do menino, o homem o atacou no pescoço, tentando estrangulá-lo. O menino ainda tentou reagir, mas foi em vão, desmaiou.

O homem ainda tentou violentá-lo, porém foi atrapalhado por um carro, e, com medo de ser flagrado, fugiu. O menino acordou pouco mais tarde e buscou ajuda. A família, atordoada, não denunciou.

Como o homem tinha certeza da morte do menino, voltou posteriormente em busca do cadáver para satisfazer seus desejos sexuais, porém não o encontrou.

A segunda vítima de Preto Amaral veio meses mais tarde, em 5 de dezembro de 1926, denominada de Antônio Sanchez, um rapaz de 27 anos, doente, que tinha se mudado do interior para a capital em busca de dinheiro, mas nada tinha dado certo, e o mesmo pensava em uma forma de conseguir comer naquele dia (CASOY, 2014, p. 32).

Então um homem alto e negro se aproximou e puxou conversa, ao descobrir que o rapaz sentia muita fome o chamou para almoçar. Após a refeição, sugeriu que o moço o ajudasse em um serviço em troca de um bom dinheiro e assim o rapaz rapidamente aceitou. Ao chegarem no destino que Preto Amaral demonstrava conhecer bem, os golpes se iniciaram, e Antônio acabou sendo estrangulado. Após desfalecido, o assassino teve a certeza de que não mais batia seu coração e o violentou e, em seguida, fugiu.

A terceira vítima de Amaral foi na véspera de Natal de 1926, José Felipe de Carvalho, de apenas 12 anos. A caminho da Igreja, sozinho, avistou um

homem vendendo balão de gás e, fascinado, o menino pediu um. O homem lhe deu de presente, puxando conversa, buscando saber onde morava, porque estava sozinho, além de observar o estilingue no bolso do garoto e, aproveitando-se da deixa, ofereceu-se para mostrar ao menino uma mata cheia de passarinhos, e este logo aceitou (CASOY, 2014, p. 33).

O levou ao mesmo local da vítima anterior, o matou e, em seguida, manteve relações sexuais.

E, por fim, a última vítima de Amaral foi no ano novo de 1927, um adolescente chamado Antônio Lemes, de 15 anos, saiu de casa para fazer um serviço para uma senhora no bairro da Penha.

Amaral avistou Lemes entre outras crianças, foi se aproximando e, buscando confiança, o chamou para almoçar, e o rapaz aceitou. Após a refeição, Preto ofereceu um valor para que o rapaz o acompanhasse até outro bairro, e o menino o seguiu. Já afastados da civilização, Amaral enlaçou o garoto até que o mesmo desmaiasse e, por fim, terminou a execução enrolando um cinto no pescoço da vítima até que a mesma estivesse morta (CASOY, 2014, p. 33).

E como normal de seu “modus operandi”, depois de falecida, ele praticava relação sexual com o cadáver e, em seguida, fugia.

Porém, diferente das outras vítimas, o corpo dessa fora encontrado logo no dia seguinte, prejudicando assim o “serial killer”.

Depois de forte investigação, a conclusão do caso se deu após ser examinado pelo Doutor Antônio Carlos Pacheco e Silva, um dos pioneiros da psiquiatria brasileira, que partia da ideia de que algumas raças eram mais propensas à criminalidade.

Embora para a época ainda pairassem dúvidas sobre a real autoria desses assassinatos, o histórico do indiciado, com todas as características anteriormente elencadas, como a criação e pensamentos, é uma forma de se aproximar da possibilidade de alguém com essa personalidade e modo de vida praticar essas atrocidades.

- Chico picadinho

Outro caso de suma importância no Brasil foi de Francisco Costa Rocha, vulgo “Chico Picadinho”, que em 3 de agosto de 1966 matou a bailarina

austríaca Margarethe Suida, que foi encontrada estrangulada, com o corpo completamente mutilado por tesoura, faca e lâmina de barbear (CASOY, 2014, p. 89). Afirmou que o motivo da morte seria porque a moça se parecia muito com a sua mãe, Chico teve uma infância muito difícil e conturbada.

Ilana Casoy sobre o assassino (2014, p. 103):

Fui preparada para conversar com o famoso Chico Picadinho autor de dois crimes e reconhecido pela mídia como cruel assassino. Esperava encontrar um monstro sinistro. Não estava de forma alguma preparada para o que encontrei: um ser humano que tem absoluta consciência de suas limitações. Que não entende o descontrole de seus atos, que busca uma explicação para eles e é dono de um intelecto preservado.

Foi sentenciado a 17 anos de prisão, em 1968. Posto em liberdade após o cumprimento oito anos da pena, mas em dois anos cometeu outro assassinato. Em 1976, estrangulou e esquartejou com faca e canivete, Ângela de Souza da Silva, uma prostituta.

Foi preso dias mais tarde e assim continua até os dias atuais, no Hospital de Custódia e Tratamento de Taubaté, em São Paulo.

- Vampiro de Niterói

O próximo caso de destaque trata-se de Marcelo Costa de Andrade, o vampiro de Niterói, um rapaz que nasceu em 2 de Janeiro de 1967, no Rio de Janeiro na favela da Rocinha, segundo Casoy (2014, p. 196/197). Ainda segundo a autora, teve uma infância muito infeliz. O pai bebia muito e era extremamente nervoso, e a mãe o oposto, calma e tranquila, trabalhava em casa de família para o sustento da casa.

O menino passou pela separação dos pais e foi levado para viver com os avós maternos, sofrendo muito por ser deixado tão distante de sua família, visto que estes moravam no Rio de Janeiro e seus avós no Ceará.

Desde criança demonstrava alguns problemas como frequente sangramento no nariz, visão de vultos e fantasmas e ferimentos na cabeça que se deram por meio de vassouradas e quedas.

Tinha grande dificuldade na escola e era apelidado de burro, onde o máximo que conseguiu foi a alfabetização básica e contas matemáticas simples (CASOY, 2014, p. 197).

Esse assassino em série ficou conhecido por matar de forma impetuosa 13 meninos com idade entre 6 e 13 anos, no Rio de Janeiro, por volta de 1991 e 1992.

Ele atraía suas vítimas para áreas afastadas, as estuprava e, em seguida, estrangulava. Após a morte das mesmas, o criminoso bebia seu sangue, pois tinha a teoria que assim ficaria bonito e jovem.

Só foi preso quando uma de suas vítimas, depois de assistir o irmão de 6 anos ser morto e violentado, conseguiu escapar e denunciá-lo (CASOY, 2014, p.197).

Em diversas entrevistas dadas não demonstra remorso.

Foi considerado inimputável e está no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo, em Niterói, sem previsão de saída, visto que em todos os exames de cessação de periculosidade pelos quais passou os peritos atestaram a impossibilidade de voltar as ruas.

- Pedrinho matador

Pedro Rodrigues Filho, popularmente conhecido como “Pedrinho Matador”, ficou conhecido por assassinar outros criminosos e pessoas que, na sua concepção, eram considerados maus (CASOY, 2014, p. 302).

Podemos separar a vida de Pedrinho em 4 fases, sendo a primeira de seu nascimento até o primeiro homicídio cometido quando tinha 14 anos (CASOY, 2014, p. 303).

A segunda fase o envolvimento com o tráfico de drogas em que chefiava grupos criminosos. A terceira fase seria seus primeiros anos de prisão, quando ainda não estava estigmatizado no sistema carcerário e, por último, a quarta fase, já conhecido como Pedrinho Matador. Em cada etapa encontrou situações que ajudasse na formação de sua identidade criminosa, que, aliás, é motivo de orgulho para o mesmo.

Pedrinho acumula mais de 100 homicídios, inclusive seu pai, dentro de uma prisão, depois de descobrir que este havia matado sua mãe. Além de executá-lo, ainda arrancou e mastigou uma parte do coração.

Pedrinho ainda continua preso, pois 47 dos homicídios cometidos foram realizados dentro de presídios que passou.

- Maníaco do parque

Francisco de Assis Pereira, ou Maníaco do Parque, possuía como “modus operandi” a criação de ilusão em suas vítimas, as levava a acreditar que as tornariam modelos fotográficas. O “serial killer” conseguiu atrair 14 moças, sendo que 5 conseguiram escapar após serem estupradas e mordidas, as outras, no entanto, foram estranguladas pelo cadarço do sapato do criminoso<sup>22</sup>.

Edilson Mougnot Bonfim (2004, p. 32), descreve que as vítimas que conseguiram escapar, quando foram no reconhecimento pessoal, caíram em choro descontrolável, seguidos de quase desmaios, era difícil estar diante do homem que as causara tanto mal. E este, vez ou outra sorria, demonstrando que não possuía remorso algum.

O caso do motoboy recebeu um grande destaque na mídia, visto que esse desafiou a polícia brasileira escapando por diversos estados. Fora pego na fronteira com a Argentina, dia 4 de agosto de 1998.

Quando preso, de início negou a autoria, mas, em seguida, confessou o cometimento dos delitos sob explicação de possuir um lado ruim.

O rapaz ainda acredita agir dessa maneira por ter sofrido abusos na infância.

### 7.3 Ressocialização

Diante o estudo do “serial killer”, podemos perceber que é impossível a sua ressocialização, uma vez que ele até consegue compreender a ilicitude do seu ato, mas não consegue se controlar, se autodeterminar perante o crime.

E, na grande maioria das vezes, são donos de intelecto invejável, os tornando ainda mais perigosos para o convívio em sociedade, utilizarão de todos os artifícios para realizar a sua vontade, seja ela a mais sórdida. Além do mais, conseguem ludibriar autoridades policiais para que não sejam pegos.

Edilson Mougnot Bonfim (2004, p. 92) explica:

É praticamente consenso na Psiquiatria mundial que os serial killers são irrecuperáveis. Faltando-lhes compaixão pelo “outro” e qualquer sentimento

---

<sup>22</sup> Disponível em: <http://www.terra.com.br/noticias/infograficos/30-crimes-que-abalaram-o-brasil/30-crimes04.htm>. Acesso em: 25 Set. 2016.

de remorso, são movidos unicamente por suas fantasias, que tornam-se a cada passo mais fortes e às quais eles não podem – ou não querem - resistir. Não existe tratamento eficaz para tais tipos criminosos, uma vez que suas personalidades assim estão formadas. Quando presos, cada vez que conseguem enganar os psiquiatras que os avaliam e, assim, lograr obter a liberdade, tornam imediatamente a matar, tal como faziam ou, ainda, de forma mais elaborada e cruel.

Portanto, é evidente que não existe tratamento para a cura de um assassino em série, o mesmo não possui nenhum problema de ordem mental, não é considerado doente. Ainda não fizeram tratamentos para o transtorno de personalidade.

Sobre o mesmo raciocínio Shanna Freeman:

Muitos pesquisadores concordam que não há uma maneira de "curar" um serial killer. Alguns serial killers que passaram um tempo em instituições psiquiátricas depois de cometer os crimes ou receberam tratamento psiquiátrico foram considerados "curados" e foram libertos. Mas mataram de novo. Peter Woodcock passou 35 anos em um hospital psiquiátrico para criminosos em Ontário, no Canadá, depois de matar três crianças. Poucas horas depois de ser solto, matou um colega paciente do hospital e foi imediatamente enviado de volta à instituição<sup>23</sup>.

Sendo assim, quando colocado na sociedade voltará a cometer delitos tão repugnantes quanto, uma vez que isso faz parte do caráter do assassino em série, concluindo, então, ser impossível que o "serial killer" venha a viver em harmonia com os demais seres humanos, nos levando a indagar ainda mais sobre o melhor tratamento que o Estado deverá aplicar a esses indivíduos desprovidos de qualquer sentimento, sendo que com toda certeza voltar à vida comum não é a opção mais correta.

#### **7.4 Necessidade de Política Criminal Específica**

Por não possuir tratamento para sanar o transtorno de personalidade do "serial killer", principalmente pelo fato da grande maioria ser psicopata, é necessário que estes recebam uma atenção especial em relação aos demais presos, apresentam grande perigo para a sociedade.

Alexandre Magno Fernandes Moreira (2008, s/p) diz que:

---

<sup>23</sup> Disponível em: <http://pessoas.hsw..oul.com.br/serialkiller6.htm>. Acesso em: 15 Set. 2016.

A questão não é simples, até porque, mesmo nos países em que as pesquisas sobre tema estão mais avançadas, como Estados Unidos e Canadá, não há um consenso sobre o que deve ser feito. Há consenso, porém, no sentido de que algo deve ser feito. Alguns estados norte-americanos contam inclusive com leis específicas sobre criminosos psicopatas. Enquanto isso, nós, crentes absolutos na inata bondade humana, continuamos a conviver com 46.000 homicídios anuais e com personagens que já estão tornando-se lendários: o “bandido da luz vermelha”, o “maníaco do parque”, o “Chico picadinho”, o “Champinha” e tantos outros, anônimos, que continuam a cometer seus crimes, dentro e fora da prisão, antes, durante e depois do encarceramento<sup>24</sup>.

Destarte, como primeira medida é o acompanhamento psiquiátrico desses indivíduos para serem identificados como “serial killers” (sendo estes psicopatas ou não), para que assim sejam tratados de acordo com a sua situação, individualizados dos demais criminosos.

No mesmo sentido, Christian Costa (2008, s/p) indica que como uma possível resposta é a criação de prisões específicas, designadas apenas a esses criminosos, onde ficariam distantes dos demais apenados. E essa prisão teria equipes de médicos e psicólogos para acompanhá-los de forma permanente.

Nathalia Cristina Soto Banha (2008, s/p) reconhece que a Medida de Segurança, ainda assim, continua sendo a melhor maneira de assegurar o “serial killer” da sociedade de acordo com os limites de direitos humanos e do exercício da cidadania, desde que a mesma seja aplicada já reconhecendo a incapacidade do assassino em série voltar à sociedade, afirmando a premissa de que é necessário a ausência de tempo limite para o cumprimento de tal instituto.

Embora haja diversas discussões acerca da impossibilidade de inserir o “serial killer” de novo na sociedade, o foco principal da política específica deve ser a proteção da coletividade em relação a esses indivíduos.

Por isso, o “serial killer” deverá ficar sob os olhos do Estado eternamente, é da sua natureza o cometimento dos mais chocantes crimes.

Sendo assim, resta evidente a urgência da criação de política específica para tratar os assassinos em série, de modo que não fira o princípio da dignidade humana, mas que concomitantemente não gere a insegurança jurídica por parte da sociedade.

---

<sup>24</sup> Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10907/a-urgente-necessidade-de-uma-politica-criminal-para-os-psicopatas> . Acesso em: 01 Abr. 2016.



## 8 CONCLUSÃO

Diante o exposto, podemos concluir que os assassinos em série são seres extremamente excêntricos e que a sociedade, no geral, deve atentar-se para a problemática do mesmo.

Sob a análise do histórico dos casos mais famosos ocorridos no mundo e no Brasil, é possível perceber que o assassinato em série não é novidade, mesmo que tenha começado a aparecer na mídia pouco tempo atrás.

Embora muitos confundam, resta claro que “serial killer” não tem problemas mentais, e sim um desvio de conduta. Sendo que pode ser considerado ou não psicopata, normalmente ocorre quando se tratar de “serial killer” organizado, em razão da inteligência e o modo como opera, escolhendo a vítima a dedo e com precaução para evitar ser pego.

Por meio dos pormenores que os caracterizam e os fazem seres complexos e peculiares, essa conduta que o acompanha em muitos casos desde a infância, pode ser possível identificar um assassino em série quando criança, com atitudes extravagantes como atos incendiários e maltrato a animais.

Desprovidos de qualquer sentimento, exercem o “modus operandi” visando apenas a sua vontade, sendo assim, o “serial killer” quando se trata de autodeterminação e entendimento possui de forma reduzida, embora ele saiba que está cometendo um crime, ele tem total controle do ato e, nesse diapasão, o requisito da autodeterminação é reduzido, encaixando-se perfeitamente em semi-imputável.

Caracterizado como semi-imputável, resta duas opções: a pena privativa de liberdade reduzida em dois terços ou a medida de segurança, ingressando assim em uma grande problemática do Direito Penal brasileiro, ou seja, o tratamento legal dado ao “serial killer”.

Dentre outras aplicações penais existentes, foram abordadas as quatro mais significativas para o problema em questão, sendo elas: pena privativa de liberdade, castração química, psicocirurgia e a medida de segurança que é a utilizada em nosso ordenamento.

A pena privativa de liberdade não é a melhor opção para esse caso, levando em consideração que o critério de ressocialização da mesma é apenas na teoria, como se sabe, na prática é completamente diferente. E em razão do poder de

manipulação, quando em contato com demais presos, o assassino em série pode acabar se tornando “chefe” de crime, além de que a punição seria em vão, visto que o mesmo não assimila a prisão como uma repreensão pelo mal causado. Ademais, ainda há o caráter atemporal, havendo o cumprimento da pena o indivíduo voltaria à sociedade, colocando a coletividade novamente em risco.

Em relação à castração química, seria excepcional para os assassinatos em série com cunho sexual, onde há a aplicação de hormônios para a diminuição da libido, controlando o desejo do criminoso. Embora seja utilizada em outros países, não é permitida no Brasil, pois fere o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por seguinte, a psicocirurgia é outro método já utilizado em outros países. Age destruindo as vias nervosas interferindo diretamente no comportamento do indivíduo, mas essa possui um empecilho ainda maior em relação às outras, pois o assassino em série tem transtorno de personalidade e não problemas de ordem mental, sendo assim, a eficácia da medida não seria plena, além de se observar os princípios fundamentais constitucionais que a vetam.

Por fim, a última possível resposta é a utilizada em nosso país, a medida de segurança. Resta claro a ineficácia da mesma, embora, respeite os princípios da dignidade da pessoa humana, não é eficiente quando imposta a assassinos em série, em razão da periculosidade destes.

Além do mais, a medida de segurança, ainda possui diversos pontos que precisam ser debatidos, como sua duração, para que possa haver uma real efetividade, uma vez que é mais do que comprovado que se o assassino em série for posto em liberdade voltará a reincidir na prática criminosa, ele não é passível de ressocialização, assim como também é evidente que não possui cura, como já provado pela psiquiatria, ele não é doente.

Dessa forma, já que não existem remédios e tratamentos comprovados para o desvio de personalidade, é notório que já passou da hora de assumirmos que nosso ordenamento jurídico é despreparado para essa situação, principalmente quando se trata do Estado, que possui grande dificuldade na apuração de delitos cometidos por “serial killers”, sendo perceptível que a criação de perfis criminais auxiliariam, e muito, a investigação desses crimes, e obviamente, a capacitação das autoridades por meio de cursos obrigatórios a respeito do tema.

Sendo assim, conclui-se que o “serial killer” quando descoberto não poderá sair das mãos do Estado nunca mais, é fato que quando inserido na sociedade voltará à prática de homicídios. Então, é necessária a análise aprofundada desse indivíduo para se saber qual atitude tomar, de forma que a mesma não fira a dignidade da pessoa humana, mas também não deixe a insegurança jurídica pairando sob a sociedade toda vez que essa espécie de criminoso voltar às ruas.

## BIBLIOGRAFIA

AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. **A Urgente Necessidade de uma Política Criminal para os Psicopatas**. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/10907/a-urgente-necessidade-de-uma-politica-criminal-para-os-psicopatas>. Acesso: 01 Abr. 2016.

BALLONE, G. J. MENEGUETTE, J. P. **Teoria da personalidade – geral**. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/site/>. Acesso: 25 Ago. 2016

BANHA, Nathalia Cristina Soto. **A resposta do Estado aos crimes cometidos por psicopatas**. Disponível em:

[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5321](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5321). Acesso: 01 Abr. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 2.848. **Código Penal**. Brasília: Senado, 1940.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.210. **Lei de Execução Penal**. Brasília: Senado, 1984.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1.

BONFIM, Edílson Mougén. **O julgamento de um serial killer**. São Paulo: Malheiros, 2004.

CÂMARA, Fernando Portela. **Introdução aos transtornos de personalidade**.

Revista Psychiatry on line Brasil. Setembro de 2001. Disponível em:

[http://www.polbr.med.br/ano01/artigo0901\\_a.php](http://www.polbr.med.br/ano01/artigo0901_a.php). Acesso: 17 Ago. 2016

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2003, v.1.

CARVALHO, Gisele Mendes. HENRIQUES, Hamilton Belloto. **Novas respostas penais para o tratamento e punição dos criminosos imputáveis e perigosos: psicocirurgia, castração química e monitoramento eletrônico**. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c4616f5a24a66668>. Acesso: 16 Abr. 2016.

CASOY, Ilana. **Serial killer: louco ou cruel?** São Paulo: Madras, 2002.

\_\_\_\_\_. **Serial Killers – Made in Brazil**. Brasil: Darkside Books, 2014.

CID-10. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde**. Disponível em:

[http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm\\_cid/](http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm_cid/). Acesso: 17 Ago. 2016

COSTA, Chirstian. **Curso de Psicologia Criminal**. Belém: PlanejaRH, 2008.

DSM-IV. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**. Disponível em: [http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm\\_cid/](http://www.psicologia.pt/instrumentos/dsm_cid/). Acesso: 18 Ago. 2016

FBI. **Manual de Classificação de Crimes do FBI** (1992). Disponível em: <http://murders.ru/Classific.pdf>. Acesso: 05 Out. 2016.

FONSECA, José. **Psicoterapia da Relação**. São Paulo: Ágora, 1999.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

FREEMAN, Shanna. **Como funcionam os serial killers**. Disponível em: <http://pessoas.hsw.uol.com.br/serial-killer.htm>. Acesso: 30 Set. 2016.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2010, v. 1.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. **Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 1.

LAGISCK, Lorena. **O perfil psicopático e a sanção penal devida aos assassinos em série**. 2013. 105 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2013.

MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do Crime**. São Paulo: Malheiros, 1995.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2008.

MIRANDA NETO, Angelo Cavalcanti Alves de. **Aspectos relevantes da culpabilidade**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 112, maio 2013. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13231](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13231). Acesso: 26 Out. 2016.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **A urgente necessidade de uma política criminal para os psicopatas**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4145/A-urgente-necessidade-de-uma-politica-criminal-para-os-psicopatas>. Acesso: 01 Out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Imputabilidade**. Disponível em: <http://www.institutomillennium.org.br/artigos/imputabilidade/>. Acesso: 26 Out. 2016.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1998, v.1.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral, parte especial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NUNES, Sabrina Veríssimo Pinheiro. **Personalidade Psicopática – implicações forenses e médico legais**. São Paulo, 2003, 85. Monografia (Graduação) – Faculdades Metropolitanas Unidas, Faculdade de Direito de São Paulo.

PARKER, Rj. SLATE, Jj. **Social killers.com – amigos virtuais, assassinos reais**. Brasil: Darkside Books, 2014.

POMBO, Rocha. **Dicionário de Sinônimos da Língua Portuguesa – 2ª ed.** – Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2011.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, v. 4.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito penal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, v. 1.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito penal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, v. 2.

SÁ, Alvino Augusto de. **Personalidade psicopáticas: sofrem ou fazem sofrer**. Disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/revistas/3dxz1y.pdf>. Acesso: 25 Ago. 2016.

SCHECHTER, Harold. **Serial killers, anatomia do mal**. Brasil: Darkside Books, 2013.

SCHNEIDER, Kurt. **Las Personalidades Psicopáticas**. Madrid: Ediciones Morata, 1974. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/74784859/LASPERSONALIDADES-PSICOPATICAS-KURT-SCHNEIDER>. Acesso: 25 Ago. 2016.

SICA, Ana Paula Zomer. **Autores de homicídio e distúrbios da personalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes ansiosas: medo e ansiedade além dos limites**. Rio de Janeiro: Fontanar, Objetiva, 2011.

\_\_\_\_\_. **Mentes inquietas: entendendo melhor o mundo das pessoas distraídas, impulsivas e hiperativas**. São Paulo: Gente, 2003.

\_\_\_\_\_. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, Objetiva, 2008.

SOARES, Paulo José da Rocha. **Responsabilidade Penal**. Disponível em: [http://www.polbr.med.br/ano01/artigo0901\\_a.php](http://www.polbr.med.br/ano01/artigo0901_a.php). Acesso: 30 Set. 2016.

SOPRANI, Luziane Del Carro. **Transtorno de Personalidade Boderline**. Disponível em: <http://luzianesoprani.com.br/site/transtorno-de-personalidade-borderline/>. Acesso: 20 Ago. 2016.

VELLASQUEZ, Camila Tersariol. **O perfil criminal dos serial Killers**. 2008. 81 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2008.